

Diário do Legislativo de 10/03/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 8ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MANIFESTAÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 8/3/2006

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem - Correspondência: Mensagens nºs 513 e 514/2006 (encaminham os Projetos de Lei nºs 3.019 e 3.020/2006, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.021 a 3.028/2006 - Requerimentos nºs 6.128 a 6.146/2006 - Requerimentos da Deputada Lúcia Pacífico e dos Deputados George Hilton, José Henrique e João Bittar (7) - Comunicações: Comunicações da Comissão de Política Agropecuária e dos Deputados Gustavo Valadares (2), Márcio Kangussu, Ricardo Duarte (2) e Jésus Lima - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Jô Moraes e do Deputado Irani Barbosa; questão de ordem; discursos dos Deputados Paulo Cesar e Sebastião Costa; requerimento do Deputado Sebastião Costa; deferimento; discurso do Deputado Arlen Santiago - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Registro de presença - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 95/2006 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Lúcia Pacífico, dos Deputados George Hilton, José Henrique e João Bittar (7); deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 2.748 e 2.749/2005 e dos Projetos de Lei nºs 1.760 e 1.877/2004, 2.220, 2.534 e 2.756/2005; aprovação - Requerimento do Deputado André Quintão; deferimento; discurso do Deputado André Quintão - Requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento; discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Requerimento do Deputado Fábio Avelar; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pindaça Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, agradeço a atenção, usarei apenas um minuto. Quero, em nome da Bancada do PFL, deixar um abraço e as nossas homenagens a todas as mulheres pelo Dia Internacional da Mulher.

Deixo aqui o abraço, a homenagem do PFL, em especial às nossas colegas que trabalham conosco diariamente neste Plenário - se não me engano, são 11 mulheres -, em defesa do povo mineiro, e a todas as mulheres do mundo pelo seu dia. Obrigado.

Correspondência

- O Deputado Arlen Santiago, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 513/2006*

Belo Horizonte, 3 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel que especifica.

O imóvel de que trata o projeto foi incorporado ao patrimônio do Estado por doação do Município de Rio Casca, no ano de 1975. Com a municipalização das ações de saúde, o Estado cedeu o imóvel àquele Município, que o utiliza para funcionamento de um Posto de Saúde. A Administração Municipal projeta construir no local uma policlínica, obra só viável com a transferência do imóvel ao seu patrimônio.

A Secretaria de Estado de Saúde, ouvida a respeito, manifestou-se favoravelmente à devolução do imóvel, uma vez que o seu aproveitamento se dará em empreendimento de relevante interesse público.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor ao elevado exame de seus Nobres Pares o presente Projeto de lei.

Atenciosamente,

Clésio Soares de Andrade, Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.019/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Casca imóvel constituído pela área de 600,00m² situado na Rua Aristóteles Dutra s/nº, na sede daquele município, e registrado sob o nº 14.804, livro 3-O, fls. 03, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se à construção de uma Policlínica Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gustavo Corrêa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.013/2006 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 514/2006*

Belo Horizonte, 7 de março de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Barbacena.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90 da Constituição do Estado, esclareço que a doação tem como objetivo a utilização do imóvel, prédio onde funcionou a antiga cadeia pública, para fins culturais, em benefício da comunidade local.

Estas, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Clésio Soares de Andrade, Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.020/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barbacena o imóvel constituído de um terreno e suas benfeitorias, com área de 669,40m² (seiscentos e sessenta e nove vírgula quarenta metros quadrados), situado à Rua General Câmara, no Município de Barbacena, registrado sob o nº 10.736, Livro 3-T, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único - O imóvel se destina à utilização para fins culturais.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizado com finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (5), encaminhando pareceres elaborados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referentes aos Projetos de Lei nºs 2.535, 2.567, 2.596, 2.690 e 2.764/2005, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (- Anexem-se aos Projetos de Lei nºs 2.535, 2.567, 2.596, 2.690 e 2.764/2005.)

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 5.527/2005, da Comissão de Turismo.

Dos Srs. Almir Márcio Miguel, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal, e Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios da mesma instituição, notificando a liberação de recursos financeiros destinados à Copasa-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Stella Pacheco Pimenta, Coordenadora Geral do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas de Minas Gerais - SINTC-MG -, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.006/2006 de modo a que possa ser sancionado até 3/4/2006. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.006/2006.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.021/2006

Declara de utilidade pública a Irmandade dos Congadeiros da Comunidade Nossa Senhora Aparecida - ICCNSA -, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Irmandade dos Congadeiros da Comunidade Nossa Senhora Aparecida - ICCNSA -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2006.

Antônio Andrade

Justificação: Fundada em 30/7/2002, a Irmandade dos Congadeiros da Comunidade Nossa Senhora Aparecida - ICCNSA - está situada na Rua Américo Fonseca Portela, s/nº, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Formiga. Sua diretoria é composta de membros de reconhecida idoneidade moral, não remunerados pela função que exercem.

É uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos que tem como finalidades: prestar assistência social a grupos vulneráveis; combater a fome e a pobreza através de campanha de distribuição de alimentos, agasalhos e materiais de construção; ajudar pessoas carentes nas suas necessidades básicas; entre outras finalidades, conforme previsto em seu estatuto.

Diante do exposto, e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.022/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Região do Engenho de Serra - Amores -, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Região do Engenho de Serra - Amores -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2006.

Antônio Andrade

Justificação: A Associação dos Moradores da Região do Engenho de Serra -Amores - encontra-se em pleno e regular funcionamento desde a sua fundação, ocorrida em 1º/11/2002, no Município de Formiga.

Conforme previsto no art. 2º de seu estatuto, tem por objetivos e finalidades a união dos moradores em prol da defesa do bem comum; o combate à fome e à pobreza, através da realização de cursos profissionalizantes, bem como o plantio de hortas domiciliares e comunitárias e o incentivo de produção e criação de pequenas fábricas; a proteção ao meio ambiente; a habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais; a proteção e a assistência às famílias carentes nas áreas da saúde, da educação, da habitação e da assistência social; a proteção à família com programas de atenção à maternidade, à criança, ao adolescente e ao idoso, entre outros objetivos.

É uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos.

No desenvolvimento de suas atividades a Associação não faz distinção alguma quanto à raça, à condição social, ao credo e à convicção política das pessoas assistidas. Sua diretoria é composta de pessoas de reconhecida idoneidade moral, não remuneradas pela função que exercem.

Diante do exposto, e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.023/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Beatriz - Acesb -, com sede no Município de Itumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Beatriz - Acesb -, com sede no Município de Itumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação Comunitária Santa Beatriz - Acesb -, com sede no Município de Itumirim, é sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo integrar e dinamizar as ações da comunidade, promovendo atividades de cunho social, cultural, educativo e esportivo, buscando legitimar seus anseios perante o poder público.

Como previsto em seu estatuto, a Acesb realiza atividades que implicam a formação de vínculos de solidariedade e cooperação entre os seus membros, atuando como agente incentivador do desenvolvimento comunitário. Executa, pois, tarefas de reconhecido interesse público.

Ademais, em funcionamento desde 5/3/2000, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.024/2006

Declara de utilidade pública a Liga Desportiva do Alto Rio Pardo, com sede no Município de Campestre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Desportiva do Alto Rio Pardo, com sede no Município de Campestre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2006.

Dilzon Melo

Justificação: A Liga Desportiva do Alto Rio Pardo é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se destina a dirigir, promover e fomentar os desportos no âmbito municipal, regional e estadual. Tem por finalidade estatutária dirigir, no Município e na região, os desportos colocados sob sua responsabilidade; zelar para que o esporte seja praticado como elemento de formação e aperfeiçoamento físico e moral; cumprir e fazer cumprir suas leis, regulamentos, deliberações e demais atos de Poderes ou órgãos de hierarquia superior; baixar avisos, deliberações, portarias, regulamentos e instruções de interesse do desporto regional; participar de competições ou promovê-las por intermédio ou com aquiescência das entidades superiores; proceder à transferência de atletas no âmbito municipal e regional; praticar todos os demais atos de direção de desportos em sua jurisdição.

A entidade não pratica discriminação alguma quanto a raça, cor, condição social, credo, política ou religião. Ela funciona regularmente e tem diretoria composta por pessoas idôneas e que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de seus cargos.

Reconhecer a instituição como de utilidade pública estadual irá proporcionar condições para a dinamização de suas atividades e a concretização de todos os seus objetivos. Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.025/2006

Dispõe sobre regras mínimas de segurança para a prática de esportes de aventura no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Das Definições

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre regras mínimas de segurança para a prática de esportes de aventura tais como canoagem, "rafting", bóia "cross", rapel, e escalada.

Art. 2º - Para efeito desta lei consideram-se:

I - canoagem: atividade desportiva de descida em corredeira fluvial, utilizando canoa ou caiaque fechado ou aberto;

II - "rafting": atividade desportiva de descida em corredeira fluvial, com bote inflável desenhado para navegar em corredeiras e com tamanho apropriado para o rio, de modo a garantir segurança;

III - bóia "cross": atividade desportiva de descida em corredeira fluvial com bóia do tipo pneu de veículo com capacidade para uma pessoa, com segurança;

IV - rapel: atividade desportiva de descida de plano inclinado utilizando técnica e equipamentos específicos e apropriados;

V - escalada: atividade desportiva de subida em plano vertical inclinado, utilizando técnica e equipamentos específicos e apropriados.

Capítulo II

Das Obrigações das Operadoras

Art. 3º - As operadoras de serviços relacionados com a prática de esportes de aventura deverão obter prévia licença junto ao poder público, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - contrato social devidamente registrado;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ -;

III - registro na Embratur;

IV - endereço completo;

V - registro no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

VI - identificação dos profissionais responsáveis pelas atividades, com comprovação de sua habilitação técnica nos termos da licença pretendida.

Art. 4º - Por ocasião da contratação dos serviços e antes da prática desportiva de aventura, as operadoras transmitirão aos consumidores todas as informações indispensáveis ao seguro desenvolvimento de suas atividades, além de outras que se façam necessárias.

Parágrafo único - As operadoras também afixarão as informações referidas no "caput" deste artigo em seus escritórios e bases, de modo permanente, claro e ostensivo.

Art. 5º - Além das informações operacionais versadas no artigo anterior, os consumidores deverão ser cientificados sobre:

I - dados gerais sobre as atividades, incluindo sua definição e a classificação dos cursos d'água e planos inclinados no tocante ao grau de dificuldade;

II - dados sobre os aspectos ambientais e turísticos dos locais visitados;

III - duração e extensão do percurso;

IV - tipo de vestuário e demais acessórios indispensáveis;

V - preços e serviços incluídos no pacote;

VI - proibição do consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias químicas de efeitos análogos;

VII - técnica e uso dos equipamentos;

VIII - noções de segurança e resgate.

Art. 6º - A operadora elaborará termo de responsabilidade em que conste, pelo menos:

I - o tipo de atividade a ser praticada;

II - a data e o local da prática da atividade;

III - os dados sobre os riscos inerentes à atividade e as medidas disponibilizadas ao consumidor para reduzi-los ou afastá-los;

IV - as condições mínimas de realização da atividade e possibilidade de seu cancelamento ou adiamento por caso fortuito ou força maior, ou, ainda, quando as condições de segurança estiverem comprometidas.

Parágrafo único - O termo será assinado pela operadora e pelo consumidor ou seu responsável legal, que declarará estar ciente dos riscos da atividade e das medidas postas à sua disposição para fazer-lhes frente, comprometendo-se a obedecer às orientações dadas pelos instrutores.

Art. 7º - Por ocasião da contratação dos serviços, a operadora exigirá do consumidor o preenchimento de ficha cadastral com as seguintes informações:

I - nome completo;

II - documento de identidade;

III - endereço e telefone;

IV - restrições médicas relevantes;

V - indicação de pessoa para contato em caso de acidente.

Art. 8º - A operadora disporá de seguro individual contra acidentes, que cubra assistência médico-hospitalar, invalidez e morte, devendo franquear cópia da apólice ao segurado.

Art. 9º - A operadora deverá ter como responsável técnico profissional com formação compatível para a condução das atividades referidas nesta lei devidamente comprovadas.

Art. 10 - São também obrigações da operadora:

I - em face do poder público:

a) atender, no prazo e na forma determinados, às notificações e às solicitações para o fornecimento de informações e documentos;

b) assegurar o pronto acesso dos fiscais às suas instalações e documentos e às atividades desenvolvidas;

II - em face dos consumidores:

- a) prestar serviços adequados para o consumo, na forma como divulgados e contratados;
- b) zelar pela manutenção e pela qualidade dos equipamentos e empregar as técnicas adequadas, tendo em vista a segurança do usuário.

Capítulo III

Das Condições de Segurança

Art. 11 - O embarque e o desembarque no local da prática desportiva serão realizados em bases construídas nas margens dos cursos d'água e nas partes inferior e superior dos planos inclinados, observado o disposto nesta lei e na legislação ambiental aplicável.

Parágrafo único - Para a instalação e a utilização das bases de embarque e desembarque os fornecedores deverão obter licença ambiental junto ao poder público.

Art. 12 - As bases de embarque e desembarque disporão da seguinte infra-estrutura mínima:

I - estrutura física para a colocação e a retirada dos equipamentos, planejada e construída na forma da legislação ambiental vigente;

II - demarcação da trilha de acesso ao local em que será realizada a atividade.

Art. 13 - Para a prestação de atendimento emergencial, é permitida a circulação de veículo motorizado nas áreas de preservação ambiental permanente.

Art. 14 - Incluem-se entre os equipamentos a serem obrigatoriamente disponibilizados aos consumidores:

I - para a prática de "rafting":

a) coletes salva-vidas que observem o prazo de validade e o peso do usuário, com proteção em todo o tórax, regulagens para ajuste de tamanho, fechamento e abertura tipo engate rápido e devida aprovação do Inmetro;

b) capacetes que observem o prazo de validade, com resistência adequada a impactos, proteção para as orelhas, orifícios para escoamento de água, tamanhos diversos ajustáveis, alça jugular para fixação na região do queixo, e devida aprovação do Inmetro;

c) embarcação;

II - para a prática de canoagem:

a) coletes salva-vidas e capacetes, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior;

b) caiaque aberto inflável ou de plástico;

c) remo.

III - para a prática de rapel:

a) cabo;

b) mosquetão;

c) peça oito;

d) cadeirinha tipo alpinista;

e) luvas;

f) proteção para o cabo;

IV - para a prática de escalada:

a) cabo;

b) mosquetão;

c) ascensores;

d) cadeirinha tipo alpinista;

e) presilha para rocha;

f) luvas.

Art. 15 - Os equipamentos e procedimentos de proteção, resgate e primeiros socorros incluirão, sem prejuízo de outros que se façam necessários:

I - comunicação entre as equipes no percurso e a base de apoio, via rádio ou celular;

II - estabelecimento de rotas de fuga;

III - manutenção de uma vaga na embarcação de segurança para cada cinco pessoas, nas atividades aquáticas realizadas em trechos intermediários;

IV - disponibilidade de veículo para demandar ao local, de modo a efetuar remoções de emergência;

V - equipamento de localização (bússola ou GPS);

VI - presença obrigatória de um instrutor para cada grupo de cinco usuários em qualquer atividade;

VII - treinamento obrigatório antes do início da atividade devidamente comprovado.

Parágrafo único - Fica proibida a utilização de artefatos pirotécnicos nas atividades previstas nesta lei, exceto sinalizadores de emergência.

Capítulo IV

Das Sanções

Art. 16 - A operadora que infringir o disposto nesta lei fica sujeita às seguintes sanções:

I - multa;

II - suspensão temporária da atividade;

III - cassação de licença do estabelecimento ou da atividade;

IV - interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou da atividade.

Parágrafo único - As penas de suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou da atividade, interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou da atividade serão aplicadas, quando a operadora reincidir na infração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2006.

Gustavo Corrêa

Justificação: A proposta contida neste projeto de lei é ensejada pela reconhecida difusão da prática de modalidades desportivas tais como canoagem, "rafting", bóia "cross", rapel, escalada e quejandos, em diversas regiões do Estado, exigindo do poder público atuação efetiva na promoção dos interesses de seus praticantes, seja para proteger sua segurança e saúde, defendendo assim direitos básicos do consumidor (art. 5º, XXXII, da Constituição da República, c/c o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor), seja para fomentar as práticas desportivas referenciadas, dando concreção ao art. 217, "caput", da Constituição da República, segundo os quais "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos", e do art. 217, § 3º, desta última, pelo qual "o poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social".

Ademais, havendo previsão legal de regras de segurança a ser observadas e também adequada fiscalização pelo poder público de seu cumprimento, mais pessoas, em princípio, sentir-se-ão encorajadas e motivadas à prática de esportes de aventura em Minas Gerais, o que certamente produzirá mais riqueza, pelo aumento da circulação de recursos decorrentes da realização dos negócios relacionados com a prática dessas modalidades desportivas.

Conforme estabelece a Constituição da República, o poder público promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor (art. 5º, XXXII), que também constitui princípio da atividade econômica (art. 170, V).

A competência do Estado para legislar concorrentemente com a União sobre consumo e para realizar a defesa do consumidor, com o fito de dar consequência prática aos dispositivos constitucionais acima mencionados, está também firmada no art. 24, V, da Constituição da República, quando diz:

"Art. 24 - (...)

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."

A norma geral a que se refere o art. 24, § 1º, da Constituição é a Lei nº 8.078, de 11/9/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do qual se extrai a necessidade de proteger a segurança e a saúde dos consumidores contra riscos provocados pelo fornecimento de serviços considerados perigosos (art. 6º, I), como é o caso dos relacionados com a prática de esportes de aventura.

Dispõe o art. 4º, "caput", daquele Código, no que importa diretamente com a proposição ora apresentada, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores e o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, atendidos os princípios da ação governamental para proteger efetivamente o consumidor pela garantia de serviços com padrões adequados de segurança (art. 4º, II, "d") e do incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços (art. 4º, V).

Oportuno também é ressaltar que tem o Estado a competência legislativa para, concorrentemente com a União, legislar sobre desporto, nos termos do art. 24, IX, da Constituição da República.

O projeto, entretanto, não dispõe sobre normas desportivas para a prática das atividades referidas em seu art. 1º, uma vez que isso compete às respectivas entidades nacionais de administração do desporto, mas trata, conforme visto, de regras de segurança para a prática de dadas modalidades desportivas, em razão de seu alto risco para a integridade física dos praticantes. Em outras palavras, a proposição regula, em especial quanto aos aspectos atinentes à segurança e à saúde, uma relação de consumo, cujo objeto é a oferta de serviços relacionados com a prática de esportes de aventura, tendo como consumidores os praticantes de tais atividades (desportistas) e como fornecedores os empresários (agências de turismo e operadoras de esportes de aventura) que atuam no ramo.

Para garantir a observância de suas disposições, o projeto prevê sanções aplicáveis ao fornecedor pela autoridade administrativa estadual, em atenção à natureza de tal espécie de relação de consumo e em atendimento ao que estabelecem.

Dispõe a Lei nº 9.615, de 24/3/98:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes".

O art. 55 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor determinam: multa (I), suspensão temporária da atividade (VII), cassação de licença do estabelecimento ou da atividade (IX) e interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou da atividade (X).

As penas previstas devem ser aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Já as questões referentes à responsabilidade civil do fornecedor dos serviços são matéria de norma geral de consumo, reservada à União (art. 24, V, da Constituição da República), regida pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/9/90), inteligência também aplicável às questões relativas à sua responsabilidade penal (art. 22, I, da Constituição da República), igualmente regida pela legislação aplicável (Lei nº 8.078, de 11/9/90 e Lei nº 8.137, de 27/12/90).

Submeto à elevada apreciação de meus pares o projeto de lei anexo, elaborado em conformidade com a Constituição da República, a Constituição do Estado, o Código de Defesa do Consumidor, e em atendimento ao interesse público, destacando, em arremate, que, segundo consta, apenas o Estado do Rio Grande do Sul e a cidade paulista de Brotos ostentam diploma legal específico sobre tal matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.026/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientações de segurança e procedimento de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a orientação sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança às pessoas presentes em eventos realizados em ambientes fechados que reúnam o público em geral, relacionadas com a segurança no local.

Parágrafo único - As orientações de que trata este artigo deverão ser prestadas, de forma clara, momentos antes do início do espetáculo ou do evento, indicando as saídas de emergência, o local dos extintores e outras que forem oportunas para a segurança dos presentes.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2006.

Gustavo Corrêa

Justificação: As estatísticas a respeito de acidentes em local com grande aglomeração de pessoas mostram uma incidência considerável com vítimas fatais ou gravemente feridas. Nesses casos, a rapidez no procedimento de saída do recinto pode ser decisiva para tornar o socorro mais eficaz.

Infelizmente, em eventos como "shows", apresentação em teatros e sessões de cinemas não são fornecidas ao público informações sobre as saídas e os equipamentos de emergência, como se faz nos aviões e nos trens.

O objetivo deste projeto de lei é estender ao público em geral essas orientações que podem ajudar a salvar muitas vidas, sem onerar as empresas concessionárias ou os patrocinadores. O mestre de cerimônias ou o apresentador poderão repassar as informações propostas ou, se preferirem, gravar a mensagem e transmitir aos espectadores no início espetáculo.

Trata-se de um procedimento simples, mas que muito contribuirá para tornar os eventos mais seguros, oferecendo maior tranquilidade aos participantes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.027/2006

Dispõe que os estabelecimentos comerciais que comprem materiais de metal usados para revenda ficam obrigados a manter cadastro com dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que comprem materiais usados para revenda, como fios, arames, peças, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro tipo de metal, ficam obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizado, cadastro com os dados pessoais e o endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas tais compras.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão apresentar o cadastro à fiscalização da Fazenda ou à autoridade policial ou jurídica, sempre que for solicitado.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o art. 1º terão o prazo de noventa dias para se adaptarem ao disposto nesta lei, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2006.

Gustavo Corrêa

Justificação: Enquanto as atenções das Policiais Militares e Civas estão voltadas para os assaltos a banco, os seqüestros relâmpago, os assaltos aos caixas eletrônicos, os roubos de relógios importados, entre outros, uma prática criminosa cresce assustadoramente em Belo Horizonte e na região metropolitana, sem excluir o interior. São os furtos de cabos de transmissão de energia elétrica e outros, tais como: roubos de tampos de bueiro, placa de bronze nos cemitérios e tantos tipos de chamados pequenos furtos, que começam a incomodar a população, causando prejuízos não só financeiros, como problemas sociais graves, que vão desde a falta de energia elétrica por várias horas, prejudicando o funcionamento de hospitais e produzindo danos em aparelhos eletrodomésticos, à interrupção da iluminação pública e um sem número de outros danos.

Em Minas Gerais, a imprensa tem denunciado o roubo de cabos de transmissão da Cemig e de empresas telefônicas, que vivem atualmente um drama na área de manutenção de rede. São fios e cabos de cobre e alumínio que estão na mira de pequenas, mas bem organizadas quadrilhas que atuam em Belo Horizonte e na região metropolitana. Esse material é revendido para donos de ferro-velho ou outro tipo de estabelecimento por um preço que varia entre R\$3,00 e R\$6,00 o quilo.

Assim, pretendemos tornar obrigatório o uso de cadastro devidamente atualizado por parte dos estabelecimentos comerciais que comprem e vendem esse tipo de produto, para que as autoridades policiais e o Fisco Estadual possam ter subsídios para controlar e investigar tal prática criminosa. Não pretendemos inibir o comércio, mas, sim, encontrar meios para coibir tais ações criminosas, que muito vêm preocupando nossa população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.028/2006

Autoriza o Poder Executivo a implantar um aeroporto na região dos Inconfidentes, no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais autorizado a implantar um aeroporto na região dos Inconfidentes, no Município de Ouro Preto, o qual se denominará Aeroporto Francisco Gontijo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2006.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A região dos Inconfidentes possui importância mundial destacando-se o triângulo formado pelas cidades de Ouro Preto, Mariana, Itabirito e por seus respectivos Distritos. Tal região apresenta importância histórica, política, turística e econômica muito grande, contribuindo extremamente para o desenvolvimento de nosso país.

O fluxo turístico nessa região é intenso. Autoridades e pessoas de expressão mundial vêm conhecer, trabalhar e negociar na região. É importante destacar que as cidades de Ouro Preto e Mariana possuem um número de turistas muito grande, lotando diuturnamente seus hotéis e povoando tais cidades. Encontros de caráter mundial acontecem, como o Mercosul.

O ecoturismo possui uma paisagem natural privilegiada com quedas-d'água maravilhosas, parques naturais exuberantes, que atraem inúmeras pessoas para o conhecimento da área.

A região possui empresas de atividade econômica que giram em torno das indústrias metalúrgicas e de mineração, como a Alcan, a Companhia Vale do Rio Doce, a MBR, entre outras, atraindo um número muito grande de empresários. Entre as principais atividades econômicas, destacam-se a atividade extrativa mineral, a indústria de transformação, as riquezas minerais, como jazidas de ferro, bauxita, manganês, talco e mármore. A região pertence ao Circuito do Ouro, e muitas atividades envolvem a Universidade Federal de Ouro Preto, que possui expressão e alcance mundial.

Outrossim, a famosa Estrada Real, que corta esta área, propicia o aumento do número de turistas e pessoas interessadas em explorar e conhecer as maravilhas dessa Estrada.

Isto posto, percebemos um número imenso de pessoas interessadas na região, pelos mais variados motivos; entretanto, existe um pequeno problema de fácil solução; podemos resolvê-lo de forma muito rápida e eficaz.

A problemática refere-se ao acesso a tal região que se dá única e exclusivamente por uma rodovia perigosa e famosa pelas mortes e pelos acidentes graves que ocasiona. Urge, portanto melhorar o acesso a essas cidades.

Para isso podemos realizar um projeto de infra-estrutura que irá repercutir imediatamente e positivamente em toda a região dos Inconfidentes. Com a criação de um aeroporto solucionaremos os problemas de acesso a essa região tão importante para o desenvolvimento de nosso país.

O plano de desenvolvimento desse aeroporto vai permitir desempenhar com qualidade o seu papel de infra-estrutura fundamental para toda a região dos Inconfidentes.

O aeroporto irá proporcionar um acesso rápido, seguro, confortável e eficiente para milhares de pessoas que se deslocam para a região dos Inconfidentes.

Os recursos para a construção do aeroporto já existem. Através da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura podemos recebê-los pelo PROFAA (programa federal para aeroportos) controlado pelo DAC.

É nossa obrigação lutar pela construção dessa importante obra, que trará muito desenvolvimento à tão importante região dos Inconfidentes, coração de Minas Gerais.

O presente projeto irá beneficiar toda a região, propiciando o crescimento turístico e econômico.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.128/2006, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac - e com o Centro Universitário de Belo Horizonte - Uni-BH - pelo 42º aniversário dessa instituição de ensino. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.129/2006, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Arinos pelo aniversário de sua emancipação.

Nº 6.130/2006, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Lagoa Formosa pelo aniversário de sua emancipação.

Nº 6.131/2006, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Felixlândia pelo aniversário de sua emancipação.

Nº 6.132/2006, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Buritis pelo aniversário de sua emancipação.

Nº 6.133/2006, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Bonfinópolis de Minas pelo aniversário de sua emancipação.

Nº 6.134/2006, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Pedras de Maria da Cruz pelo 14º aniversário de sua emancipação.

Nº 6.135/2006, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Riachinho pelo 14º aniversário de sua emancipação.

Nº 6.136/2006, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Montalvânia pelo 54º aniversário de sua emancipação.

Nº 6.137/2006, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Mamonas pelo 13º aniversário de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.138/2006, do Deputado Carlos Gomes, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja feita no regulamento do ICMS a modificação que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 6.139/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado apelo ao Ministro das Comunicações com vistas a que seja reavaliada a utilização de tecnologia estrangeira no processo de TV Digital e considerada a participação do Instituto Nacional de Telecomunicações - Inatel. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.140/2006, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Nilson Gontijo dos Santos, ex-Deputado Estadual. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.141/2006, do Deputado Fábio Avelar, pleiteando sejam solicitadas ao Secretário de Fazenda providências com vistas à proteção da economia mineira. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 6.142/2006, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que o Município de Oliveira Fortes receba sinal de telefonia celular, em caráter prioritário.

Nº 6.143/2006, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que o Município de Guarará receba sinal de telefonia celular, em caráter prioritário.

Nº 6.144/2006, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que o Município de Santana do Deserto receba sinal de telefonia celular, em caráter prioritário.

Nº 6.145/2006, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que o Município de Passa-Vinte receba sinal de telefonia celular, em caráter prioritário.

Nº 6.146/2006, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que o Município de Eugenópolis receba sinal de telefonia celular, em caráter prioritário. (- À Comissão de Transporte.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Deputada Lúcia Pacífico e dos Deputados George Hilton, José Henrique e João Bittar (7).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Política Agropecuária e dos Deputados Gustavo Valadares (2), Márcio Kangussu, Ricardo Duarte (2) e Jésus Lima.

Oradores Inscritos

- A Deputada Jô Moraes e o Deputado Irani Barbosa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Gostaria que V. Exa., como Presidente da reunião, determinasse que se retirassem dos anais da Casa as palavras de baixo calão e depreciativas a uma colega ex-Deputada. Como todos sabemos, a questão do ordenamento dos trabalhos compete a V. Exa. Todas as palavras que não forem regimentais e não estiverem dentro da polidez que exige o debate legislativo... Também não podemos tirar leite de pedras. A minha exigência é que essas palavras depreciativas a uma ex-colega sejam retiradas.

Quanto à questão de mérito, não merecem ser respondidas. Não podemos jogar pérolas aos porcos.

O Sr. Presidente - A Presidência acata a solicitação do Deputado Durval Ângelo. De acordo com o entendimento regimental, determina que, na publicação da ata, sejam expungidas as palavras a que se refere o Deputado Durval Ângelo. Com a palavra, o Deputado Paulo Cesar.

- Os Deputados Paulo Cesar e Sebastião Costa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

- A seguir, vem à Mesa e é deferido pelo Sr. Presidente, nos termos do inciso XIX do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Sebastião Costa, solicitando a inserção, nos anais desta Casa, do seguinte termo de ajustamento de conduta firmado entre a Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda. e o Ministério Público Estadual:

"A Feam tem tomado uma série de providências relativas à exploração de bauxita no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro. Após diversas intervenções entre a empresa mineradora e o órgão fiscalizador do Estado - Feam, chegou-se a um termo de ajustamento de conduta, transcrito a seguir:

Preliminar e emergencial

Ementa: termo de compromisso de ajustamento de conduta, na forma dos artigos 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, firmado perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda., estabelecida à Fazenda São Francisco, Município de Mirai - MG referente às medidas emergenciais necessárias a mitigar os impactos ambientais decorrentes do sinistro ocorrido no dia 1º de março do corrente ano, na referida Fazenda.

I - Partes

1 - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelos Exmos. Drs. Rodrigo Cançado Anaya Rojas, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais - Coordenador do CAO-MA, Fernando A. N. Galvão da Rocha, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais - Assessor do CAO-MA e órgão de execução designado, doravante denominados apenas Ministério Público; e

2 - Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda., CGC nº 19.534.650/0005-79, estabelecida na rua Fazenda São Francisco, Município de Mirai - MG, neste ato representada pelo sr. Carlos Gilberto Ferlini, carteira de identidade nº 7.545.170 SSP-SP, e acompanhado por seus procuradores, Drs. William Freire, OAB-MG nº 47.727, Luiz Carlos Parreiras Abritta OAB-MG nº 58.400, Antônio Rufino Neto OAB-MG nº 43.228, doravante denominada Compromissária.

II - Interveniente

1 - Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, órgão do Sisema - Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ilmar Bastos Santos.

2 - Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, órgão do Sisema - Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Teodoro Carvalho.

III - Considerandos

3.1 - Considerando que, no dia 1º de março de 2006, ocorreu o deslocamento de uma das placas do vertedouro da barragem de contenção de rejeitos da lavra de bauxita realizada pela compromissária, localizada na Fazenda São Francisco, Município de Mirai - MG, provocando significativo carreamento de sólidos (argila) no Córrego Bom Jardim, município de Mirai, com reflexos para os cursos d'água à jusante;

3.2 - Considerando que, o auto de fiscalização nº 006.803/2006 da Feam sugere medidas corretivas que devem ser viabilizadas com urgência, para mitigar os impactos constatados no local;

3.3 - Considerando o art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", incumbindo ao Poder Público tomar todas as medidas cabíveis para assegurar esse direito;

IV - Objeto

4.1 - O presente termo de compromisso visa estabelecer apenas medidas emergenciais para minimizar os danos e riscos à população e ao meio ambiente decorrente do sinistro verificado na Fazenda São Francisco, na zona rural do Município de Mirai - MG.

4.2 - A lavratura do presente não isenta os responsáveis pela possível reparação integral dos danos e, eventual, cumprimento de medidas compensatórias pelos danos irreversíveis, que serão objeto de entendimento posterior.

V - Natureza do compromisso de ajustamento de conduta

O presente termo constitui título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos termos constantes das cláusulas abaixo.

VI - Obrigações da compromissária

Fica a compromissária obrigada a:

6.1 - continuar disponibilizando todos meios necessários para garantir a normalidade do abastecimento público de água potável nas cidades que, eventualmente, sofram reflexos do sinistro;

6.2 - contratar empresa idônea especializada para elaborar laudo sobre a segurança da barragem existente na Fazenda São Francisco e, sendo o caso, indicando as medidas necessárias para evitar novos sinistros, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

6.3 - apresentar ao Ministério Público e aos Intervenientes, incontinentemente após o prazo estabelecido no item anterior, comprovação do cumprimento da referida obrigação, por meio de cópias autenticadas do instrumento contratual;

6.4 - apresentar ao Ministério Público e à Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais - Feam -, no prazo de 30 (trinta) dias após a contratação referida no item 6.2, o laudo pericial conclusivo produzido;

6.5 - se o laudo indicar a necessidade de intervenções na estrutura e mecanismo da barragem, apresentar ao Ministério Público e à Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais - Feam -, projeto executivo, acompanhado de cronograma físico-financeiro das medidas emergenciais que garantam a segurança da barragem existente na Fazenda São Francisco, visando evitar novos sinistros;

6.6 - se for o caso, executar, na forma e cronograma aprovados pelo órgão ambiental, as medidas emergenciais mencionadas no item anterior;

6.7 - contratar empresa idônea especializada para elaborar o plano de reabilitação dos cursos d'água afetados pelo sinistro, identificando fases

de trabalho específicas e definição dos trechos a serem reabilitados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

6.8 - apresentar ao Ministério Público e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a contratação referida no item 6.7, o plano de reabilitação produzido.

6.9 - contratar empresa idônea especializada para elaborar o diagnóstico ambiental, bem como plano de ação visando dimensionar os danos ambientais produzidos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

6.10 - apresentar ao Ministério Público e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados após a contratação referida no item 6.9, o diagnóstico ambiental produzido.

6.11 - monitorar a qualidade das águas do Córrego Bom Jardim e rios Fubá e Muriaé, segundo os parâmetros do Igam, em uma frequência quinzenal, pelo período de 90 (noventa) dias, remetendo relatório Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam.

6.12 - elaborar, apresentar ao Ministério Público, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad e às intervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do presente termo, e executar imediatamente plano de comunicação social que informe às comunidades atingidas as atividades que forem executadas pela compromissária.

6.13 - como indicação do interesse em concorrer de todas as maneiras para a reparação e compensação do dano ambiental, a ser discutida e verificada em momento posterior, a compromissária depositará em conta judicial remunerada especialmente aberta na Comarca de Mirai/MG a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), no prazo de 90 (noventa) dias para a construção de uma estação de tratamento de esgoto no Município de Mirai/MG, devendo a administração municipal, no prazo de 1 (um) ano após o depósito, iniciar as obras concernentes, sob pena de poder a compromissária levantar o valor depositado. Realizado o depósito, a compromissária comunicará formalmente ao prefeito municipal. Caberá ao prefeito municipal requerer ao Juiz o levantamento das quantias necessárias ao desenvolvimento da obra.

6.14 - o descumprimento, injustificado de qualquer das obrigações implica em pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser depositada em conta judicial a disposição do juízo;

VII - Das disposições finais

A assinatura deste TAC pelas partes não compromete, de modo algum, a apuração de irregularidades ambientais que foram objeto de investigação e que deram origem a procedimentos administrativos, ainda em instrução, no âmbito da Procuradoria da República e no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

VII - Do foro

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas na comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 5 (cinco) vias, que vai assinada por todos, sendo uma delas encaminhada ao Sr. Prefeito municipal de Mirai-MG.

Belo Horizonte, 6 de março de 2006.

Fernando A. N. Galvão da Rocha, Rodrigo Cançado Anaya Rojas; Promotor de Justiça, Procurador de Justiça - Ilmar Bastos Paulo Teodoro Carvalho, Feam, Igam - Carlos Gilberto Ferlini William Freire, c i nº 7.545.170 SSP-SP OAB-MG nº 47.727 - Luiz Carlos Parreiras Abritta Antonio Rufino Neto, OAB-MG nº 58.400 OAB-MG nº 43.228"

- O Deputado Arlen Santiago profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença em Plenário do nosso eterno colega, ex-Deputado Bonifácio Mourão, Prefeito Municipal de Governador Valadares.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 95/2006, da Deputada Ana Maria Resende e outros, que dá nova redação ao § 2º do art. 256 da Constituição do Estado. Pelo BPS: efetivos - Deputados Carlos Pimenta e José Milton; suplentes - Deputado Leonídio Bouças e Deputada Vanessa Lucas; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Jésus Lima; suplente - Deputado Adelmo Carneiro Leão; pelo PMDB: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Leonardo Quintão; pelo PFL: efetivo - Deputado Gustavo Corrêa; suplente - Deputado Doutor Viana. Designo. As Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Política Agropecuária -

aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 7/3/2006, do Requerimento nº 5.996/2006, do Deputado Antônio Andrade (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Gustavo Valadares (2) - informando sua indicação para Líder do PFL e indicando o Deputado Gustavo Corrêa para Vice-Líder do PFL; Márcio Kangussu - informando sua indicação para Líder do PPS e indicando o Deputado Marlos Fernandes para Vice-Líder do PPS; Ricardo Duarte (2) - informando sua indicação para Líder do Bloco PT-PCdoB e indicando a Deputada Elisa Costa e o Deputado Edson Rezende para Vice-Líderes do Bloco PT-PCdoB; e Jésus Lima - informando sua indicação para Líder da Minoria. (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Lúcia Pacífico, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.779/2005, e dos Deputados George Hilton, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.836/2005, e José Henrique, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.628/2004 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado João Bittar (7), solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 727, 728, 745, 816, 817, 831 e 1.206/2003.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 2.748/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 19/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004; e 2.749/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 18/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004 (À promulgação.); e dos Projetos de Lei nºs 1.760/2004, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos fornecedores de produtos ou serviços considerados nocivos à saúde da população do Estado e dá outras providências; 1.877/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis o imóvel que especifica; 2.220/2005, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica; 2.534/2005, do Deputado Marlos Fernandes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Simão Pereira o imóvel que especifica; e 2.756/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.995, de 30/7/2005, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona (À sanção.).

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado André Quintão, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 45 minutos. Com a palavra, o Deputado André Quintão.

- O Deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 45 minutos. Com a palavra, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

- A seguir, vem à Mesa e é deferido pelo Sr. Presidente, nos termos do inciso XIX do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Fábio Avelar, solicitando a inserção nos anais da Casa das seguintes atas da Câmara de Atividades de Infra-Estrutura do Copam:

Câmara de Atividades de Infra-Estrutura (CIF)

Ata da reunião de 9 de dezembro de 2005

Aos nove dias de dezembro de 2005, reuniu-se a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no auditório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o presidente Cástor Cartelle Guerra e Décio Antônio Chaves Beato - representantes da sociedade civil; Carlos Fernando da Silveira Vianna, Felipe Giovanni Campos di Latella e Leomar Fagundes de Azevedo - representantes do poder público. Representaram a FEAM o presidente Ilmar Bastos Santos; a diretora de Infra-Estrutura e Monitoramento, Alice Beatriz Pereira Soares; Joaquim Martins da Silva Filho e Carmem Lúcia dos Santos Silveira, da Procuradoria Jurídica; e Elaine Dayse Silva Santos, da Unidade de Apoio ao COPAM. Assuntos em pauta: 1) Comunicados dos Conselheiros. O presidente Cástor Cartelle Guerra registrou protesto contra as más condições do anel rodoviário de Belo Horizonte. 2) Processo Administrativo de Licença de Operação Concedida "Ad Referendum". Consórcio Capim Branco Energia. Usina Hidrelétrica Capim Branco I. Araguari, Uberlândia e Indianópolis/MG. COPAM/PA 024/1988/003/2005. Licença referendada por unanimidade, nos termos do parecer técnico da FEAM e de acordo com a proposta de modificação de condicionantes apresentada pelo empreendedor, com os destaques relatados a seguir. Item 2.23) Nova redação: "Apresentação de projeto executivo de educação ambiental para controle das espécies de peixes exóticos." O empreendedor declarou que a responsabilidade deste projeto é do Ibama. Item 2.33) Aprovados os seguintes prazos: - até 30 de março de 2006 para conclusão dos estudos do remodelamento; - até 10 de abril de 2006 para o protocolo do relatório das medições. Item 4.21) Nova redação aprovada conforme texto proposto pela FEAM, acrescentando-se a seguinte indicação: "Verificado o comprometimento, apresentar medidas de ajustes ou correções." Outras condicionantes. A Câmara deliberou ainda por unanimidade que, a partir do item 4.25), fica delegada à área técnica da FEAM a competência para efetuar qualquer modificação acordada com o empreendedor, durante a reunião de esclarecimentos entre as partes solicitada pelo Consórcio Capim Branco. Caso não haja consenso, de acordo com esta decisão da CIF, os itens em que houver impasse deverão ser pautados em reunião da Câmara para deliberação. A CIF ratificou, ainda, a alteração feita pela Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB) na condicionante relativa à Unidade de Conservação, apesar de considerar, conforme destacou o presidente Cástor Cartelle Guerra, que a nova redação afeta a "visão de conjunto e a compensação específica para a bacia do rio Araguari" indicadas no texto original. Neste sentido, a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura deliberou por unanimidade, conforme sugestão do procurador jurídico da FEAM Joaquim Martins da Silva, o encaminhamento de moção ao presidente do COPAM recomendando que a CPB e o IEF sejam orientados no sentido de evitar decisões que possam criar conflito de competências entre as Câmaras Especializadas. A moção deverá relatar o histórico da situação que envolveu a aprovação da condicionante pela CIF e a alteração aprovada pela CPB no presente processo. Ainda relativamente à área da Unidade de Conservação, a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura recomendou que o empreendedor e os representantes dos proprietários da área de vazão reduzida se reúnam para discutir e buscar, no prazo mais breve possível, um acordo para o impasse. As partes, representadas nesta sessão pelo advogado Luiz Eduardo (representante de quatro proprietários da área de vazão reduzida) e Celso Castilho de Souza, diretor de Meio Ambiente do Consórcio Capim Branco, se propuseram a iniciar a negociação. A Câmara aprovou também por unanimidade moção ao IEF, Câmara de Proteção à Biodiversidade, Ibama e Secretaria de Estado de Turismo sugerindo a discussão e proposição de uma deliberação normativa para disciplinar a introdução de espécies exóticas nos rios. 3) Processo Administrativo de Ampliação da Capacidade de Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Superintendência de Limpeza Urbana (SLU). Belo Horizonte/MG. COPAM/PA 367/1996/003/2005. A Câmara de Atividades de Infra-Estrutura deliberou as seguintes medidas, todas por unanimidade, a respeito da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos (CTRS) da BR-040, de responsabilidade da Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte: 1) Baixado em diligência o presente processo, para aguardar a apresentação, pela prefeitura, da complementação de informações técnicas, até 15 de dezembro de 2005, para finalização da análise, pela FEAM, da proposta de ampliação da CTRS da BR-040. Após concluída a análise, o processo deverá ser encaminhado à Câmara, para deliberação. 2) Deverá ser formalizado licenciamento de nova área para disposição de resíduos sólidos conforme o seguinte cronograma: - processo de Licença Prévia, até maio de 2006; Licença de Instalação, até setembro de 2006; Licença de Operação,

até dezembro de 2006. 3) Determinado que a cota 930 m (cota limite do projeto já licenciado) é a altura máxima e definitiva do aterro sanitário da CTRS BR-040, não devendo ser permitido nenhum novo alteamento, nem a mudança geométrica (retaludamento) proposta no projeto de ampliação do aterro; não será permitida a formalização de qualquer novo processo de licenciamento de ampliação da vida útil do aterro na atual área. 4) Fica definido que, se a atual proposta de ampliação do aterro sanitário da CTRS BR-040 (estudo realizado pelo departamento de engenharia civil da PUC/RJ) for considerada tecnicamente viável, após concluída a análise, pela FEAM, da documentação a ser encaminhada pela PBH até 15/12/2005, a vida útil dessa ampliação não poderá exceder 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de dezembro de 2005. da CTRS da BR-040; 5) A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte deverá apresentar um documento assumindo toda a responsabilidade como empreendedor por quaisquer danos decorrentes de eventos em função da estabilidade do maciço de resíduos da CTRS BR-040. Outras decisões. A Câmara determinou que as decisões tomadas nesta sessão relativas à CTRS da BR-040, nos casos em que for necessário, deverão ser devidamente pautadas e publicadas para serem ratificadas pela CIF na próxima reunião, em 13 de dezembro de 2005. A CIF acatou a proposta apresentada pelo deputado Fábio Avelar para que o acompanhamento da CTRS BR-040 seja pautado, bimestralmente, nas reuniões da Câmara, incluindo relatos de fiscalização da FEAM quanto ao cumprimento da cota 930 m. A Câmara considerou a situação atual do aterro como estado de calamidade sugerindo à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte tratar as medidas necessárias como prioridade da administração. Neste sentido, a área técnica da FEAM também se manifestou declarando que o processo será tratado dentro da Casa como de caráter emergencial, o que deverá reduzir os prazos de análise dos estudos. 4) Prorrogação de Prazo para Atendimento de Deliberações Normativas COPAM: deliberações normativas 75/2004 e 81/2005. Apresentação Divisão de Saneamento da FEAM. A Câmara de Atividades de Infra-Estrutura deliberou, por unanimidade, as seguintes prorrogações de prazo, conforme proposta apresentada pela FEAM: - Março de 2006 para formalização da Licença de Instalação e novembro de 2006 para formalização da Licença de Operação, para os municípios com população acima de 50 mil habitantes convocados para o licenciamento ambiental; - 31 de outubro de 2006 para encerramento dos lixões. Conforme proposta da área técnica da FEAM e orientação do procurador jurídico Joaquim Martins da Silva Filho, a Câmara aprovou, também por unanimidade, o encaminhamento de moção ao secretário adjunto Shelley de Souza Carneiro no sentido de garantir que as questões relativas a políticas estaduais sejam deliberadas, prioritariamente, pela CIF. De acordo com relato da gerente Denise que embasou a prorrogação de prazos aprovada pela Câmara nesta sessão, a Prefeitura de Barbacena conseguiu prorrogação do prazo para atendimento à convocação de licenciamento, por meio de moção da Unidade Regional Colegiada do COPAM da Zona da Mata atendida pelo Plenário do COPAM, sem passar pela CIF. A gerente relatou ainda que dos 47 municípios convocados, 31 estão com processo em andamento e 16 não formalizaram o licenciamento. Quanto aos municípios com lixões no Estado, a FEAM informou que houve redução de cerca de 30% e que o programa de regularização tem apresentado bons resultados. Encerramento. Terminados os assuntos, o presidente Cástor Cartelle Guerra declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.

Cástor Cartelle Guerra - Leomar Fagundes de Azevedo - Carlos Fernando da Silveira Vianna - Felipe Giovanni Campos di Latella - Décio Antonio Chaves Beato.

Câmara de Atividades de Infra-Estrutura (CIF)

Ata da reunião de 16 de dezembro de 2005

Aos dezesseis dias de dezembro de 2005, reuniu-se a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no auditório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o presidente Cástor Cartelle Guerra e Décio Antônio Chaves Beato - representantes da sociedade civil; Luiz Augusto Barcellos Almeida / Carlos Fernando da Silveira Vianna, Leomar Fagundes de Azevedo e Valter Vilela Cunha / Felipe Giovanni Campos di Latella - representantes do poder público. Representaram a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) a diretora Alice Pereira Soares; Joaquim Martins da Silva Filho, Carmem Lúcia dos Santos Silveira e Flávia Frederico Goulart de Oliveira, da Procuradoria Jurídica; e Elaine Dayse Silva Santos, da Unidade de Apoio ao COPAM. Maria Eugênia de Freitas Carneiro representou o Instituto Estadual de Florestas (IEF). Edmar Eufrásio de Araújo representou o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Assuntos em pauta. 1) Programa "Minas sem Lixões": apresentação dos resultados. Item remetido à pauta da próxima reunião da Câmara. 2) Comunicados dos Conselheiros. O presidente Cástor Cartelle Guerra registrou o recebimento de denúncia, via e-mail, a respeito da Usina Hidrelétrica de Emboque. Na correspondência, a comunidade local reclama que estaria sendo inundada pela abertura das comportas, segundo destacou o presidente. 3) Processo Administrativo de Licença Prévia. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT). Obras de adequação, duplicação, melhoramentos e restauração da rodovia BR-153. Araporã, Centralina, Canápolis e Monte Alegre de Minas/MG. COPAM/PA 3356/2005/001/2005. Licença concedida por unanimidade nos termos dos pareceres técnico e jurídico da Feam. 4) Processo Administrativo de Licença de Instalação. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT). Obras de restauração, adequação e duplicação da rodovia BR-262. Betim, Juatuba, Mateus Leme, Florestal, Pará de Minas, Igaratinga, São Gonçalo do Pará e Nova Serrana/MG. COPAM/PA 00060/2004/002/2005. Licença concedida por unanimidade nos termos dos pareceres técnico e jurídico da FEAM, incluindo cancelamento de itens de condicionantes da Licença Prévia (conforme o parecer técnico). O certificado da Licença de Instalação só deverá ser emitido após a apresentação da Autorização para Exploração Florestal (Apef) do IEF. A Câmara aprovou, ainda, determinação para que o empreendedor realize estudo do transporte de cargas perigosas no trecho da estrada a ser duplicado, podendo ser apresentado após a obtenção da Licença de Operação. O presidente Cástor Cartelle Guerra reiterou moção ao presidente do COPAM para a elaboração de deliberação normativa disciplinando o transporte de cargas perigosas no Estado de Minas Gerais. O conselheiro Leomar Fagundes de Azevedo informou que o DER participa de um projeto do BID que estuda o problema de cargas perigosas, e convidou o DNIT para fazer parte do grupo. 5) Processos Administrativos de Licença de Operação. Companhia Transleste de Transmissão. Linha de Transmissão Montes Claros / Irapé, 345 KV. Montes Claros, Francisco Sá, Cristália, Grão Mogol. COPAM/PA 00292/2004/003/2005. Licença concedida por unanimidade nos termos dos pareceres técnico e jurídico da FEAM. Companhia de Saneamento de Minas Gerais S/A. (Copasa). ETE Curralinho. Corinto/MG. COPAM/PA 337/1997/003/2005. Licença concedida por unanimidade nos termos dos pareceres técnico e jurídico da Feam. Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A. Betim/MG. COPAM/PA 022/1980/00029/2001. A Câmara de Atividades de Infra-Estrutura tomou conhecimento do processo, determinou que fosse baixado em diligência na FEAM e deliberou, por unanimidade, as seguintes providências: - Determinar à Petrobrás e à Prefeitura Municipal de Betim que realizem todas as medidas necessárias para garantir a segurança da população no local; - Convocar reunião de trabalho entre representantes da Câmara, FEAM, Prefeitura Municipal de Betim, Petrobrás, Defesa Civil e Ministério Público para discutir a situação do empreendimento, devendo ser realizada visita ao local com a presença de técnicos de cada entidade; - Solicitar o acompanhamento formal do empreendimento pelo Ministério Público, juntamente à empresa e à prefeitura; - Solicitar à Prefeitura Municipal de Betim resposta às questões levantadas no parecer da Feam relativas à ocupação na área da tubovia. As deliberações da Câmara deverão ser comunicadas formalmente ao presidente do COPAM e o processo deverá ser pautado na primeira reunião da Câmara em 2006. 6) Processo Administrativo de Prorrogação da Licença de Instalação. Associação Comunitária Lagoa Mansões (Acolma). Bairro Lagoa Mansões. Lagoa Santa/MG. COPAM/PA 009/2000/001/2000. Processo baixado em diligência na FEAM, conforme solicitação do empreendedor. 10) Processo Administrativo de Ampliação da Capacidade de Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos. Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) / Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG. COPAM/PA 367/1996/003/2005. Processo baixado em diligência para conclusão dos pareceres técnico e jurídico da Feam. 11) Processo Administrativo de Alteração do Prazo de Validade da Licença de Operação. Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) / Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Destinação final de resíduos sólidos urbanos. Belo Horizonte/MG. COPAM/PA 367/1996/002/2002. A Câmara de Atividades de Infra-Estrutura deliberou, por unanimidade, ratificar a validade da Licença de Operação do aterro sanitário da CTRS BR-040, ficando vinculada ao enchimento da cota 930 m, e as seguintes medidas a serem cumpridas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte: - Protocolar, quinzenalmente, na FEAM, o resultado do monitoramento semanal da ocupação da célula da cota 930 m; - Apresentar, até fevereiro de 2006, a revisão do Plano de Encerramento e o detalhamento do uso da área do aterro da CTRS da BR-040, após o término da vida útil; e a revisão do plano de monitoramento, por período mínimo de 20 (vinte) anos, após o término da sua vida útil, quanto à qualidade da água subterrânea e superficial e estabilidade do maciço. 12) Processos Administrativos de Auto de Infração. Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A. Dutos de transferência de derivados de petróleo, álcool e utilidades (Tubovia). Betim/MG. COPAM/PA 022/1980/033/2005. A Câmara deliberou, por voto de maioria, a aplicação de multa de R\$26.603,56 pela infração tipificada como gravíssima, nos termos dos pareceres técnico e jurídico da FEAM, sem considerar atenuantes nem agravantes que pudessem indicar a alteração do valor. 13) Processo Administrativo de Licença Prévia. Consita Ltda. Pequena Central Hidrelétrica Paiol. Frei Inocêncio e Mathias Lobato/MG. COPAM/PA 1364/2002/001/2002. Por falta de quorum na reunião, a

Câmara não pôde deliberar sobre o processo. Em função disso, os conselheiros presentes recomendaram ao presidente da Feam a concessão da licença "ad referendum". Durante a apreciação do processo, o conselheiro Luiz Augusto Barcellos Almeida não compôs a mesa, tendo se declarado impedido de participar da análise e julgamento. 14) Assuntos Gerais. Relato sobre a situação do Loteamento Riviera. Canopus Empreendimentos e Incorporações Ltda. Após apreciar relato da área técnica da FEAM quanto à situação do empreendimento supracitado, a Câmara de Atividades de Infra-Estrutura deliberou, por unanimidade, as seguintes medidas: 1) Recomendar que sejam pautados, na primeira reunião da CIF de 2006, o auto de infração lavrado contra o empreendedor e pareceres técnico e jurídico sobre a necessidade de cassação da licença concedida pela Câmara; 2) Determinar que o presidente do COPAM seja comunicado sobre os fatos, solicitando que analise e tome as decisões de caráter emergencial que forem necessárias. De acordo com o relato feito pela técnica Rosyelle, da Divisão de Urbanismo da FEAM, em vistoria realizada no dia 11 de novembro, em atendimento a denúncia, foi constatado que "a movimentação de terra gerou, devido ao retaludamento da área, um volume de sedimentos muito grande, com assoreamento de nascentes e córregos". Nota de falecimento. O conselheiro Luiz Augusto Barcellos Almeida comunicou o falecimento do ex-conselheiro da Câmara de Atividades de Infra-Estrutura Benjamim Campolina Avelar Marques, ocorrido na última quarta-feira. Congratulações à Presidência. Alice Pereira Soares, diretora da Feam: "Gostaria de parabenizar o professor Cartelle pela forma como tem dirigido a Câmara desde que assumiu, com objetividade, clareza, pulso, determinação e o maior respeito a todos os conselheiros, à equipe da FEAM e a todos os presentes às reuniões. Vale registrar que estamos muito felizes de tê-lo como presidente." Conselheiro Luiz Augusto Barcellos Almeida: "Concordo plenamente e gostaria de registrar também a minha fala dizendo que, num ano difícil como este, a condução da Câmara foi exemplar." Conselheiro Leomar Fagundes de Azevedo: "Concordo também, principalmente, nos processos de Irapé e do aterro de Belo Horizonte, duas situações estressantes e difíceis que o presidente soube conduzir da melhor maneira possível, e conseguiu-se chegar a um bom termo. Parabéns." Conselheiro Décio Antônio Chaves Beato: "Eu também concordo, sou novato na Câmara e estou muito bem impressionado com a gestão do presidente." Presidente Cástor Cartelle Guerra: "É muito fácil dirigir uma Câmara que tem conselheiros como vocês, acima de qualquer suspeita e com preparo técnico. Para mim, o mais complicado foi a pequena usina do Paraopeba, a de Retiro Baixo, pelas implicações que teve na Casa. Irapé e outros estavam dentro do previsível, mas aquela pequena usina, que tinha tudo a favor, acabou sendo a mais desagradável. No entanto, nos temas mais complicados há o equilíbrio e a clareza dos conselheiros, e eu sempre votaria como os colegas votaram. Muito obrigado." Encerramento. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Cástor Cartelle Guerra declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.

Cástor Cartelle Guerra - Leomar Fagundes de Azevedo - Luiz Augusto Barcellos Almeida - Valter Vilela Cunha - Décio Antonio Chaves Beato.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 66/2003, em 6/4/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Domingos Sávio, Paulo Piau e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003 e, na oportunidade, registra a presença dos Srs. José Antônio dos Reis, Reitor da UEMG, e seu assessor, José Gama Dias. O relator, Deputado Paulo Piau, com a palavra, emite o seu parecer, que conclui pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003 com a Emenda nº 1. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Após a votação, os Deputados presentes fazem suas declarações de voto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser marcada posteriormente, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Ana Maria Resende - Dilzon Melo.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/12/2005

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Ana Maria Resende (substituindo a Deputada Lúcia Pacífico, por indicação da Liderança do BPSP) e Jô Moraes (substituindo o Deputado Jésus Lima, por indicação da Liderança do PT-PCdoB) e os Deputados Chico Rafael e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Chico Rafael, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Ana Maria Resende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Pedro Seitiro Nagao, Coordenador-Geral de Infra-Estrutura de Trânsito, e da Vereadora Meryvone Mansur Biscaro, Presidente da Câmara Municipal de Varginha (publicados no "Diário do Legislativo" em 11/11/2005 e 8/12/2005, respectivamente). O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 896/2003, no 2º turno, e informa que avocou a si a relatoria dele. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 896/2003 (relator: Deputado Chico Rafael) e 1.760/2004 (relator: Deputado João Leite), ambos na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 5.781/2005. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 2006.

Chico Rafael, Presidente - Lúcia Pacífico - João Leite.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para Emitir Pareceres sobre os Vetos parciais às Proposições de lei nºs 16.872 e 16.882 e veto total à proposição de lei nº 16.798, em 22/2/2006

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Paulo Piau, George Hilton e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do Bloco BPSP), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Marlos Fernandes. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e informa aos Deputados que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente e à designação de relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para atuar como escrutinador. Feita a votação e procedida a contagem dos votos, o escrutinador anuncia que foram registradas quatro cédulas de votação; os Deputados George Hilton e Paulo Piau obtiveram quatro votos cada

um, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Em seguida, o Presidente "ad hoc" faz a proclamação dos eleitos, declara empossado como Presidente o Deputado George Hilton e lhe transfere a direção dos trabalhos. O Deputado George Hilton agradece a escolha de seu nome, declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Paulo Piau e designa a Deputada Elisa Costa como relatora do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.872, o Deputado Célio Moreira como relator do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.798 e o Deputado George Hilton como relator do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.882. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, com edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 2006.

George Hilton, Presidente - Célio Moreira - Maria Tereza Lara.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 22/2/2006

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa, Ermano Batista e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Júlio e Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício dos Srs. Daniel Francisco da Silva, Presidente, Antônio Eustáquio Vieira, Vice-Presidente, e João Augusto de Moraes Drumond, Diretor-Técnico, da Associação dos Advogados Autárquicos do Estado de Minas Gerais, colocando-se à disposição para as discussões referentes ao projeto de lei que trata das tabelas das carreiras jurídicas de Procurador e Advogado Autárquico, que será encaminhado pelo Governador do Estado a esta Casa, e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo" nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Ciro Gomes, Ministro da Integração Nacional (21/1/2006); Major Brigadeiro-do-Ar Paulo Hortêncio Albuquerque e Silva, Comandante do Terceiro Comando Regional (26/1/2006); Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas (22/12/2005, 7 e 21/1/2006, 4, 11 e 18/2/2006); Nelson Marques Felix, Gestor do Pronera do Incra-MG (22/12/2005); Luci Rodrigues Espescht, Chefe de Divisão de Suporte Operacional do Incra-MG (4/2/2006); José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (22/12/2005 e 7 e 21/1/2006); Perly Cipriano, Subsecretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (7/1/2006); Marcus Lemos, Subsecretário Substituto de Gestão da Política de Direitos Humanos (11/2/2006); Herbert Borges Paes de Barros, Subsecretário Substituto de Promoção dos Direitos Humanos (21/1/2006); Dimas Wagner Lamounier e Walter Garcez Mares Júnior, Superintendentes de Negócios da CEF (7 e 28/1/2006); Marx Fernandes dos Santos, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da CEF (3/2/2006); Anderson de Vasconcelos Chaves, Superintendente Regional, e Regina Maria Batista, Chefe de Gabinete da Codevasf (22/12/2005 e 7/1/2006); Paulo Roberto Teixeira Guerra, do BNDES, e Clavy Gunar Sala, Chefe de Serviço Central de Convênios da Embratur (7/1/2006); Hélio César Brasileiro, Secretário de Fazenda em exercício, e Maria de Fátima Lopes Costa, Coordenadora Geral Substituta de Orçamento e Finanças do Ministério de Minas e Energia (4/2/2006); Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça; Fernando Sertã Meressi, Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério de Desenvolvimento Agrário; Remígio Todeschini, Secretário de Políticas Públicas de Emprego, do Ministério do Trabalho, e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (11/2/2006); Eduardo Carone Costa, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado; Desembargador Hugo Bengtsson Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Marcos Alberto Barbosa de Carvalho, Chefe de Serviço de Acompanhamento de Convênios do Ministério da Ciência e Tecnologia; Luiz Fernando Corrêa, Secretário Nacional de Segurança Pública, e Cilair Rodrigues de Abreu, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário (18/2/2006). O Deputado Domingos Sávio assume neste momento a Presidência dos trabalhos. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 774/2003 (Deputado Domingos Sávio) e 2.540/2005 (Deputado Ermano Batista), no 2º turno, e 23/2003 (Deputado Alberto Pinto Coelho); 2.588/2005 (Deputada Elisa Costa); 2.840/2005 (Deputado Sebastião Helvécio); 2.357/2005 (Deputado Domingos Sávio), no 1º turno, e Requerimento nº 5.943/2005 (Deputado Ermano Batista), em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 774/2003 (relator: Deputado Domingos Sávio) e 2.540/2005 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista). Neste momento o Deputado Jayro Lessa retira-se da reunião. É aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.643/2005 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Alberto Pinto Coelho). O Deputado Jayro Lessa retorna à reunião. São também aprovados os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.588/2005 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática (relatora: Deputada Elisa Costa), e 2.811/2005 (relator: Deputado José Henrique, em virtude de redistribuição). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Domingos Sávio, que conclui pela rejeição da Emenda nº 1 apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.357/2005, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista da Deputada Elisa Costa e assume, com o Deputado Antônio Júlio, o compromisso de agendar reunião com o Sr. Djalma Diniz, Presidente da Cemig, para discutir o projeto. Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Requerimento nº 5.835/2005 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Alberto Pinto Coelho, e o Requerimento nº 5.943/2005 é convertido em diligência à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, por solicitação do relator, Deputado Ermano Batista. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Domingos Sávio, em que solicita ao Presidente do Tribunal de Justiça informações sobre a remuneração total dos Desembargadores, Juizes e Servidores dessa Corte, discriminando-se o vencimento básico, as gratificações e os adicionais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 2006.

Jayro Lessa, Presidente - Ermano Batista - Elisa Costa - José Henrique - Sebastião Helvécio.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 22/2/2006

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Sebastião Costa e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Vanessa Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.564/2004 (Deputada Vanessa Lucas) e 2.733/2005 (Deputado Doutor Ronaldo). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.564/2004 (relatora: Deputada Vanessa Lucas). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.733/2005 (relator: Deputado Doutor Ronaldo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Doutor Ronaldo - Ricardo Duarte.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 22/2/2006

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Cecília Ferramenta e Maria Olívia e os Deputados Paulo Cesar e Ricardo Duarte (substituindo este ao Deputado Carlos Gomes, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ricardo Duarte, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.962, 5.964, 5.983 e 5.992/2006. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.485/2005. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 2006.

Carlos Gomes, Presidente - Cecília Ferramenta - Leonídio Bouças - Paulo Cesar.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/3/2006

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Jô Moraes (substituindo o Deputado Roberto Carvalho, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB) e os Deputados Ivair Nogueira e Dimas Fabiano, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Jô Moraes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Sr. José Élcio Santos Monteze (22/12/2005); do Sr. Werbert Correa Fernandes e do Movimento Nacional de Direitos Humanos - Regional Minas e outros (7/1/2006); do Sr. Eduardo Carone Costa (14/1/2006); da diretoria da SPVIAS - Rodovias Integradas do Oeste S.A., encaminhando exemplar do livro "Concessões de Rodovia"; e do Sr. Luiz Gonzaga de Faria, solicitando intercessão junto ao DER-MG a fim de que sejam tomadas providências com relação ao trecho que liga Igaratinga a Divinópolis. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.596/2004 (Deputado Dimas Fabiano) e 2.844/2005 (relator: Deputado Roberto Carvalho). Registra-se a saída da Deputada Jô Moraes e a presença do Deputado Roberto Carvalho. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação de emenda apresentada em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.596/2004 (relator: Deputado Dimas Fabiano); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.236/2005 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Roberto Carvalho, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.612/2005 (relator: Deputado Dimas Fabiano); 2.650/2005 (relator: Deputado Roberto Carvalho); e 2.736/2005 (relator: Deputado Dimas Fabiano), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.941, 5.974, 6.029, 6.042, 6.057, 6.058, 6.070, 6.074, 6.076 e 6.078 a 6.080/2006. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.518, 2.608, 2.611, 2.613, 2.622 e 2.645/2005. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Deputado Célio Moreira, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir os conflitos entre taxistas de Belo Horizonte, Lagoa Santa e Confins, verificados desde a transferência de vôos do Aeroporto da Pampulha para o Aeroporto Internacional Tancredo Neves; Roberto Carvalho, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o atual estágio de desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Televisão Digital; Ivair Nogueira e Roberto Carvalho, em que solicitam seja realizada audiência pública para discutir as obras necessárias à construção de um novo viaduto, em substituição ao Viaduto Vila Rica, e o planejamento da reforma e manutenção das rodovias federais que passam por Minas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 2006.

Olinto Godinho, Presidente - Adalclever Lopes - Célio Moreira.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 8/3/2006

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Doutor Ronaldo, Fahim Sawan e Adalclever Lopes (substituindo este ao Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Maria Olívia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adalclever Lopes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir sobre a desativação parcial do serviço de mastologia da Maternidade Odete Valadares. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Roseli da Costa Oliveira e Mônica Lisboa Avelar, representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, e os Srs. José Tadeu Campos de Avelar, Presidente da Sociedade Brasileira de Mastologia; Aroldo Gonçalves de Carvalho, Diretor de Comunicação do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais; João Pedro Junqueira Caetano, Presidente da Sociedade de Ginecologia e Obstetria de Minas Gerais; Rubens Marx Gonzaga, Médico Mastologista da Maternidade Odete Valadares; Thadeu Provenza, Mastologista e Presidente da Associação de Prevenção do Câncer da Mulher; Régis Labate, Mastologista e Vice-Presidente da Sociedade Mineira de Mastologia, e Cláudio Salum, Cirurgião Plástico e Coordenador da Equipe de Mastologia da Maternidade Odete Valadares, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a fazer as suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião, e passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que requer seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Saúde, Sr. Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva, convidando-o a comparecer a esta Comissão, para apresentar a prestação de contas de sua Pasta, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.689, de 1993. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece aos convidados e parlamentares pela presença, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de março de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Fahim Sawan.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos à Proposição de lei complementar nº 92 e à proposição de lei nº 16.860, em 8/3/2006

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Ronaldo (substituindo o Deputado Dinis Pinheiro, por indicação da Liderança do BPSP), João Leite (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do PSDB) e Sávio Souza Cruz (substituindo o Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Ronaldo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres do relator, Deputado Ivair Nogueira, sobre os vetos. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres, em turno único, pela manutenção dos Vetos Parciais à Proposição de Lei Complementar nº 92 e à Proposição de Lei nº 16.860. Em seguida, o Presidente suspende a reunião para a lavratura da ata. Logo após, são reabertos os trabalhos. Em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, o Presidente dispensa a leitura da ata da reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 8 de março de 2006.

Doutor Ronaldo, Presidente - João Leite - Sávio Souza Cruz.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 8/3/2006

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Carlos Gomes, Leonídio Bouças e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Biel Rocha. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Gomes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonídio Bouças, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento do ofício da Sra. Delvia Carvalho, publicado no "Diário do Legislativo" de 25/2/2006. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.015, 6.017, 6.045 e 6.073/2006. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Paulo Cesar, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a de Cultura, para discutir, em audiência pública, a Proposta de Emenda à Constituição nº 95. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 2006.

Carlos Gomes, Presidente - Cecília Ferramenta - Paulo Cesar.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Milton, André Quintão, Miguel Martini e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/3/2006, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a Resolução nº 460, de 14/12/2004, que estabelece diretrizes para a aplicação dos recursos e a elaboração das propostas orçamentárias do FGTS, no período de 2005 a 2008, e a Norma de Execução nº 46, de 10/11/2005, do Inbra, que estabelece fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos do Programa Crédito Instalação, no âmbito dos projetos de assentamento integrantes do programa de reforma agrária

Maria Tereza Lara, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.653/2005

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Cuca Legal, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Cuca Legal é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e tem por finalidade prestar assistência aos portadores de sofrimento mental e aos seus familiares, bem como promover estudos e pesquisas relativas ao tratamento dispensado a tais pessoas.

Além disso, colabora com os poderes públicos nos assuntos pertinentes ao seu propósito estatutário; estabelece convênios, intercâmbio e cooperação com associações congêneres; participa dos conselhos municipais de Lagoa da Prata trabalhando em prol do seu público-alvo.

Procura dar condições de emprego aos seus assistidos, criando cooperativas de trabalho, oficinas e espaço de convivência, e promove a divulgação de suas necessidades e aspirações.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.653/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de março de 2006.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.721/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Participação Popular, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar a denominação de Presidente Tancredo Neves ao trecho da Rodovia MGT-451 que liga os Municípios de Governador Valadares e Marilac.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 14/10/2005, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

No tocante à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e haja correlação entre a destinação do próprio público e a área em que ele se tenha destacado.

Entretanto, a Lei nº 15.719, de 29/8/2005, já estabelece a denominação de Santos Fernandes de Sá para o referido trecho da Rodovia MGT-451 que liga os Municípios de Governador Valadares e Marilac, segmento compreendido entre o Distrito de Chonin de Cima e a BR-116, conforme informação encaminhada a esta Casa por meio da Nota Técnica datada de 10/11/2005, subscrita pelo Vice-Diretor-Geral do DER-MG.

Tendo em vista essa constatação e que toda homenagem pública deve perpetuar-se - ou seja, o caráter de perenidade deve ser respeitado, salvo o aparecimento de fato novo que desabone o homenageado, o que não ocorre no caso -, este relator entende não ser razoável a continuidade da tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.721/2005.

Sala das Comissões, 7 de março de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.883/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária Solidariedade em Ação - ACCSA -, com sede no Município de Contagem.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/12/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua Diretoria composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o § 2º do art. 30 de seu estatuto dispõe que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidades afins, de caráter comunitário e sem fins lucrativos; e o art. 32 determina que não serão remunerados os cargos de direção, nem os do Conselho Fiscal.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.883/2005.

Sala das Comissões, 7 de março de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.885/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o Projeto de Lei nº 2.885/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube Recreativo Porto Brasil, com sede no Município de São Francisco de Sales.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 15/12/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 8º de seu estatuto determina que nenhum cargo de sua diretoria será remunerado e que a entidade não distribui salários, bonificações, dividendos ou vantagens a seus administradores, participantes ou associados sob qualquer forma ou pretexto; e o art. 10 prevê que, em caso de extinção, o patrimônio remanescente será revertido a uma entidade assistencial sediada em São Francisco de Sales.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.885/2005.

Sala das Comissões, 7 de março de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Ermano Batista - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.892/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o Projeto de Lei nº 2.892/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Clube de Malha da Vila Casal, com sede no Município de Ubá.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 16/12/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 21 do seu estatuto (reformado) determina que os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados; e o art. 23 prevê que, em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, devidamente constituída.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.892/2005.

Sala das Comissões, 7 de março de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ermano Batista - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.897/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Cecília Ferramenta, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Instituto de Defesa da Cidadania - Instituto Humanizar, com sede no Município de Ipatinga.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/12/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos. Além disso, a primeira alteração de seu estatuto deu nova redação para o § 3º do art. 20, determinando que o Instituto não remunera, sob nenhuma forma, as atividades dos Diretores, dos Conselheiros e dos sócios; e que, segundo o item 4 do art. 10, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidade qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips -, preferencialmente, com o mesmo objetivo social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.897/2005.

Sala das Comissões, 7 de março de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.397/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jésus Lima, o projeto de lei em epígrafe estabelece regimes especiais de tributação para a cadeia produtiva do biodiesel.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/6/2005, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame cuida de estabelecer incentivos fiscais para o produtor rural de produtos vegetais destinados à produção do biodiesel e para os estabelecimentos industriais que os adquirirem com o fim de produzir combustível.

Para o alcance de seus objetivos, a proposição estabelece a concessão de regime especial de tributação, que, conforme a resposta encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda acarretaria renúncia de receita (crédito presumido e outras desonerações).

A matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme prevê o inciso I do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário e direito penitenciário.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não há nada que impeça a tramitação da proposta, já que inexistente norma instituidora de iniciativa privativa nesse sentido.

Ao estabelecer incentivos fiscais e regime especial de tributação, o projeto em exame acarreta renúncia de receita na produção de combustível. Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000), a renúncia de receita pelos entes políticos ficou condicionada ao atendimento de requisitos especiais por ela estabelecidos. O seu art. 14 dispõe o seguinte:

"Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no 'caput', por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição".

De acordo com a referida norma, a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, tal como se pretende com a adoção da medida proposta no projeto.

Além disso, em se tratando da instituição de incentivos de caráter continuado, seria igualmente necessária a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetaria as metas de resultados fiscais previstas no anexo a que se refere o § 1º do art. 4º da citada lei complementar, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

Segundo a resposta encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do Ofício nº 1.020/2005, depois de baixado em diligência o projeto, haveria perda de receita anual de até R\$35.157.493,00.

Note-se, enfim, que a proposição fere também o art. 155, § 2º, incisos VI e XII, da Constituição da República, pois não se reporta a nenhuma deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. A Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pela ordem jurídico-constitucional inaugurada em outubro de 1988, exige, para a concessão do benefício fiscal referido no projeto de lei sob análise, convênio celebrado pela totalidade das unidades federativas presentes a reunião do Confaz convocada para tal fim. De acordo com a resposta da Secretaria de Estado de Fazenda, não foi firmado convênio com essa finalidade.

Cumpra, ainda, ressaltar que o Governador do Estado sancionou parcialmente a Lei nº 15.976, de 13 de janeiro de 2006, que institui a política estadual de apoio à produção e utilização do biodiesel, sendo a parte vetada aquela que tratava de incentivos fiscais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.397/2005.

Sala das Comissões, 7 de março de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - George Hilton - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.433/2005

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Sebastião Costa, acrescenta dispositivo à Lei nº 15.424, de 30/12/2004, e dá outras providências.

Publicado em 24/6/2005, a proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Vem a proposta, agora, a esta Comissão, tendo em vista a aprovação, em Plenário, de requerimento apresentado pelo Deputado Leonardo Quintão.

Fundamentação

Conforme se constata dos termos do projeto, a alteração da Lei nº 15.424, de 30/12/2004, terá como resultado a diminuição dos custos para as pequenas empresas e as microempresas, com o pagamento de emolumentos relativos a apresentação, protesto, intimação, certidão e quaisquer outros custos cobrados pelas serventias do foro extrajudicial, quando do protesto de títulos.

A proposta em análise vai ao encontro dos interesses dos titulares das pequenas empresas e das microempresas do Estado, as quais, segundo os mandamentos constantes da Constituição da República e também da Carta mineira, devem receber tratamento privilegiado.

As mencionadas empresas figuram entre aquelas com maior potencial gerador de emprego em todo o País e gozam de privilégios tributários, fiscais e creditícios, sendo consentâneo admitir a extensão dessas prerrogativas também em relação aos emolumentos pagos aos titulares das serventias extrajudiciais que cuidam dos protestos de títulos e demais documentos de crédito.

Evidentemente, a aprovação da proposta terá como resultado a diminuição dos custos para a manutenção dessas empresas, que não podem arcar com o pesado ônus que incide sobre elas quando necessitam dos serviços do foro extrajudicial.

Por outro, lado tornar-se-á mais fácil o desenvolvimento das atividades econômicas por parte desse segmento do mercado, criando-se, até mesmo, melhores condições para muitos empreendedores abandonarem a clandestinidade que lhes foi imposta, exatamente em face do alto custo para a manutenção da empresa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.433/2005 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de março de 2006.

Chico Rafael, Presidente - João Leite, relator - Lúcia Pacífico.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.565/2005

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 2.565/2005 dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes, das botas e luvas usados por seus empregados no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 3 por ela apresentadas.

Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo estabelece regras para lavagem do uniforme dos funcionários de empresas que utilizam em seu processo produtivo substâncias nocivas ao meio ambiente e à saúde desses trabalhadores.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que busca, em consonância com a legislação federal que regulamenta o assunto, tornar mais clara a redação do § 1º do art. 1º quanto ao que sejam produtos ou substâncias nocivas. Já as Emendas nºs 2 e 3 têm o objetivo de adequá-lo a pressupostos constitucionais e legais.

Justifica-se a necessidade de disciplinar a matéria em virtude do grande número de empresas estabelecidas no território mineiro cujos empregados manipulam produtos químicos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, os quais são, na maioria dos casos, responsáveis pela limpeza do uniforme em suas próprias residências.

Essa transferência de responsabilidade, na visão do autor, prejudica o trabalhador, pois o onera na aquisição de produtos de limpeza especiais, em sua maioria de custo elevado, e expõe sua família à contaminação por esses produtos nocivos, ao se lavarem os uniformes junto com as outras roupas da casa.

O meio ambiente também é prejudicado, uma vez que os efluentes resultantes da lavagem doméstica são lançados na rede pública de esgoto ou diretamente nos cursos d'água, sem nenhum tratamento.

Conforme informações da Divisão de Indústria Química da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, são poucas as empresas que assumem a limpeza dos uniformes de seus funcionários. Acrescente-se, também, o fato de não haver legislação ambiental específica que obrigue as empresas a proceder à limpeza dos uniformes e oferecer destino adequado aos efluentes gerados.

Segundo a Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, do Ministério do Trabalho e Emprego, já existe regulamentação federal sobre o assunto. Esse órgão entende, com base nas Normas Regulamentadoras – NRs – nºs 6 e 15 da Portaria nº 3.214, de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, que o uniforme do trabalhador, quando utilizado na condição de Equipamento de Proteção Individual – EPI –, deve ter o mesmo tratamento deste, e, na letra "f" do item 6.6.1, da NR nº 6, está a determinação de que cabe ao empregador a responsabilidade pela higienização e manutenção periódica do EPI.

No âmbito estadual, o tema é tratado pelo Código de Saúde, Lei nº 13.317, de 1999, que, entre outros assuntos, trata da saúde do trabalhador, da qualidade do ambiente de trabalho e da manutenção da qualidade do meio ambiente, com obrigações do empregador, como no caso dos incisos VIII e IX do art. 61:

"Art. 61 - São obrigações do empregador, sem prejuízo de outras exigências legais:

(...)

VIII - fornecer aos trabalhadores e aos seus representantes informações escritas sobre os diferentes produtos utilizados no processo produtivo, com especificação precisa das características, da composição e dos riscos que representem para a saúde e o meio ambiente, bem como as medidas preventivas cabíveis;

IX - executar atividades de eliminação ou redução dos riscos no ambiente de trabalho de acordo com o disposto nos incisos X e XI do art. 60;".

Como visto, há na legislação ambiental estadual carência de normas que disciplinem a limpeza de uniformes contaminados com produtos nocivos à saúde e que podem gerar efluentes também nocivos ao meio ambiente. Por outro lado, existem normas federais que, na interpretação da Delegacia Regional do Trabalho, equiparam uniformes utilizados nas condições expostas no projeto de lei a Equipamentos de Proteção Individual – EPI –, e, dessa forma, é obrigação do empregador sua higienização. Por outro lado ainda, há o Código de Saúde, que trata o assunto de forma genérica e não peremptória. Por último, temos o empregador que transfere sua responsabilidade para o empregado.

De posse dessas informações, julgamos mais conveniente opinar pela aprovação do projeto de lei sob a forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final deste parecer. No substitutivo, propomos a alteração ao art. 61 do Código de Saúde, onde entendemos que o assunto é tratado de maneira mais adequada.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 2.565/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas de nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 61 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 61 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, fica acrescido dos seguintes inciso XVI e parágrafo único:

"Art. 61 – (...)

XVI – providenciar, às suas expensas, a correta higienização de uniformes, botas, luvas e demais equipamentos de proteção individual de seus empregados que estejam expostos a substâncias ou produtos nocivos a eles e ao meio ambiente.

Parágrafo único - Entende-se como substância ou produto nocivo:

I – à saúde do trabalhador a substância ou o produto químico ou biológico relacionado no Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que regulamenta a legislação previdenciária, bem como aquele que a legislação estadual assim indicar;

II – ao meio ambiente a substância ou o produto que, como resultado da lavagem de uniformes, botas, luvas e demais equipamentos de proteção individual, crie efluente poluidor que não possa ser lançado em corpos de água ou em canalizações públicas e privadas, por contrariar legislação em vigor."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de março de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Sávio Souza Cruz - João Leite.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.825/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o Projeto de Lei nº 2.825/2005 dispõe sobre a utilização de madeira apreendida no Estado de Minas Gerais para a construção de habitações populares e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2005 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise, de iniciativa parlamentar, autoriza o Poder Executivo a utilizar madeira apreendida para a construção de habitação popular. Estabelece, outrossim, condições para o aproveitamento da madeira e para o ingresso de pessoas em programas de construção de habitações populares. Entre elas, destacamos os critérios de renda familiar de até cinco salários mínimos mensais e a preferência para as mulheres chefes de família.

Os produtos e subprodutos florestais apreendidos estão disciplinados no art. 62 da Lei nº 14.309, de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade.

De acordo com o "caput" do citado artigo, esgotados os prazos para a interposição de recurso, "os produtos e subprodutos apreendidos pela fiscalização serão alienados em hasta pública, destruídos ou inutilizados, quando for o caso, ou doados pela autoridade ambiental competente, mediante prévia avaliação, a instituição científica, hospitalar, penal, militar, pública ou outras com fins benemerentes, mediante justificativa em requerimento próprio, lavrando-se o respectivo termo".

Como se observa, a legislação vigente permite ao Poder Executivo promover a alienação ou a doação de produtos e subprodutos florestais apreendidos a entidades, públicas ou privadas, sem fins comerciais.

No projeto em exame, a intenção é destinar a madeira apreendida à construção de habitação popular, de acordo com programas desenvolvidos pelo poder público, com vistas a combater o déficit habitacional. Como observa o autor da proposição, a moradia cumpre um papel fundamental para a cidadania, a dignidade e a segurança da família. Por outro lado, o déficit habitacional está entre um dos mais graves problemas sociais do País.

No art. 6º da Constituição da República, a moradia passou a integrar o rol de direitos sociais em virtude da redação dada ao dispositivo pela Emenda à Constituição nº 26, de 2000. Tal medida representou uma conquista social por expressar na Lei Maior um direito de fundamental importância para o desenvolvimento do País e para a construção de uma sociedade mais justa e participativa. Na verdade, um direito que, no nosso entendimento, já se encontrava implícito na Carta Magna.

No entanto, tendo em vista a necessidade de consolidar a legislação que trata do assunto, apresentamos o Substitutivo nº 1. Propomos, assim, a alteração do art. 62 da Lei nº 14.309, de 2002, com vistas a estabelecer a preferência de uso da madeira apreendida para fins de construção de habitação popular.

Em relação aos requisitos estabelecidos nos arts. 3º e 4º do projeto, a nossa avaliação é a de que eles devem ser suprimidos. Com efeito, o mais razoável é permitir ao Executivo maior discricionariedade no trato das medidas relacionadas a renda familiar, cadastros e estudos socioeconômicos. Além disso, a preferência na concessão do benefício para mulheres chefes de família é uma medida de duvidosa constitucionalidade. Segundo o art. 3º, IV, da Carta Magna, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.825/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 62 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 62 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - Esgotados os prazos para a interposição de recurso, os produtos e subprodutos florestais apreendidos pela fiscalização serão:

I - destinados preferencialmente a programas de construção de habitações populares desenvolvidos pelo poder público;

II - alienados em hasta pública, destruídos ou inutilizados, quando for o caso, ou doados pela autoridade ambiental competente, mediante prévia avaliação, a instituição científica, hospitalar, penal, militar, pública ou outras com fins benemerentes, mediante justificativa em requerimento próprio, lavrando-se o respectivo termo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de março de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.830/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em epígrafe regulamenta os procedimentos para o reajuste da base tarifária para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/12/2005, foi a proposição distribuída a esta Comissão e à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe-nos, agora, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame, conforme anuncia sua ementa, pretende regulamentar os procedimentos para o reajuste das tarifas do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado. Para tanto, impõe ao Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, uma série de obrigações com o objetivo de conferir publicidade aos referidos procedimentos, como veremos a seguir.

As propostas de alteração da base tarifária, apresentadas pelas empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo intermunicipal, serão divulgadas na internet, por meio do sítio do DER-MG, no prazo máximo de dez dias contados da data da sua apresentação.

O DER-MG convocará audiência pública para discutir as propostas por meio de edital e cartazes. O edital deve ser publicado em, pelo menos, dois veículos de comunicação de grande circulação no Estado e em um veículo de comunicação que abranja a região atendida pela linha cuja tarifa se pretende reajustar. Também nos ônibus e nos locais de venda de passagens deverão ser afixados cartazes informando a data, o horário e o local da audiência, bem como a proposta percentual de reajuste solicitado pelas empresas prestadoras do serviço. A data da audiência pública será definida pelo DER- MG dentro do prazo assinalado no projeto.

A alteração da base tarifária será determinada por portaria do DER-MG, sendo que o novo valor da tarifa entrará em vigor dez dias úteis após a publicação do decreto no órgão oficial do Estado. Trimestralmente, o DER-MG deverá enviar à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas da Assembléia Legislativa relatório dos dados referentes ao sistema de controle, fiscalização e gerenciamento do transporte coletivo intermunicipal.

Não obstante a intenção do autor da proposta, que objetiva tornar mais transparente o processo de reajuste das tarifas, é preciso dizer que a matéria, por sua natureza, não pode ser objeto de iniciativa parlamentar, sob pena de haver indevida intromissão do Legislativo em matéria de competência do Poder Executivo, o que põe em risco a integridade do princípio constitucional da independência dos Poderes.

Dessa forma, dispõe a alínea "c" do inciso III do art. 66 da Constituição mineira que é de iniciativa privativa do Governador apresentar projetos de lei que estruturam órgãos ou entidades públicas da administração estadual. A proposta em questão fixa uma série de atribuições para o DER. Estabelece prazos e demais condições de publicização dos reajustes tarifários que só podem ser bem definidos por quem os vai aplicar. Trata-se de uma questão, também, de eficiência administrativa. Não é demais lembrar que o princípio da eficiência também se encontra inserto no "caput" do art. 37 da Lei Maior.

No entanto, é importante advertir que o cidadão não fica a descoberto, ainda que não exista norma administrativa disposta sobre a matéria em análise. Uma vez que o dever de transparência é incontestável, encontram-se à disposição de qualquer pessoa ou entidade instrumentos

administrativos ou judiciais que, se bem manejados, podem compelir os poderes públicos a informar os passos e as razões que precedem qualquer tomada de posição com reflexos no interesse geral e que não deva, justificadamente, ser mantida em sigilo. Inclui-se neste caso, por óbvias razões, o reajuste tarifário.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.830/2005.

Sala das Comissões, 7 de março de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.849/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Paulo Cesar, resultou do desarquivamento do Projeto de Lei nº 587/2003, também de sua autoria, o qual dispõe sobre a redução da carga tributária nas operações internas com fogos de artifício.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/12/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer.

Fundamentação

Preliminarmente, deve ser enfatizado que o conteúdo da proposta em análise já foi submetido ao crivo desta Comissão, por meio do Projeto de Lei nº 587/2003, que recebeu parecer por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade sob os argumentos a seguir aduzidos.

O projeto em exame pretende acrescentar dispositivo ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, com o propósito de viabilizar a redução da carga tributária incidente sobre as operações internas com fogos de artifício.

Ao justificar a proposta, assegura o autor que a alteração pretendida encontra amparo no art. 155, § 2º, VI, da Constituição Federal, que permite, independentemente de deliberação do Conselho de Política Fazendária - Confaz, a alteração da alíquota interna do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, estabelecendo, como limite, a alíquota interestadual do imposto.

Embora esta Casa Legislativa disponha de competência para dispor sobre o sistema tributário estadual, conforme previsto no art. 61, III, da Constituição do Estado, a proposta encontra óbices de natureza constitucional e legal, conforme veremos a seguir.

A Constituição da República determina, em seu art. 155, § 2º, XII, "g", que a regulação da forma como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, far-se-á por meio de lei complementar.

O mesmo diploma constitucional preconiza, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, art. 34, § 8º, que, na ausência da lei complementar necessária à instituição do ICMS, a matéria será disciplinada pelos Estados e pelo Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7/1/75.

Por seu turno, a Lei Complementar nº 24, recepcionada pela Carta Federal de 1988, assegura que a redução da base de cálculo do ICMS, bem como quaisquer incentivos ou favores fiscais concedidos com base nesse imposto, devem ser decididos por meio de convênios celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

A proposição também não atende às disposições constantes na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por não estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Lembramos, por último, ter sido instituído, por meio da Lei nº 14.201, de 17/3/2002, o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Fogos de Artifício, estando prevista a hipótese da concessão de benefícios de natureza fiscal para aquele segmento da economia mineira.

São esses os argumentos que fundamentaram a rejeição da medida por esta Comissão, quando da apreciação do Projeto de Lei nº 587/2003, os quais são reiterados neste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.849/2005.

Sala das Comissões, 7 de março de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 2.888/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o Projeto de Resolução nº 2.888/2005 tem por finalidade aprovar, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 15/12/2005, e a seguir distribuída a esta Comissão, a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como finalidade aprovar a legitimação de 14 porções de terras devolutas rurais, situadas nos Municípios de Rio Pardo de Minas, Santo Antônio do Retiro, Vargem Grande do Rio Pardo e Montezuma, cada uma com área superior a 100ha.

Nos termos do art. 62, XXXIV, da Constituição mineira compete à Assembléia Legislativa aprovar previamente a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados os seguintes casos: legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, limitadas, respectivamente, a 500 e 2.000m²; alienação ou concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; concessão gratuita de domínio de área devoluta rural não superior a 50ha; e alienação ou concessão de terra devoluta rural com área de até 100ha, desde que precedidas de ação judicial discriminatória e atendidos outros requisitos.

Importante observar que as legitimações de que se ocupa o projeto de resolução em tela não se enquadram em nenhuma dessas situações; além disso, os processos encontram-se instruídos em estreita conformidade com o que dispõe a legislação regente da matéria.

Assim sendo, a proposição não apresenta vício que a impeça de tramitar nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 2.888/2005.

Sala das Comissões, 7 de março de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.890/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 2.890/2005 aplica ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais a regra estabelecida no inciso I do art. 62 da Lei Federal nº 5.010, de 30/5/66.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/12/2005, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe cuida de determinar a aplicação ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais da regra estabelecida no inciso I do art. 62 da Lei Federal nº 5.010, de 30/5/66.

O referido dispositivo estabelece que, além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro.

A Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, determina, em seu art. 2º, que os dispositivos que relaciona, da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com nova redação.

Entre os dispositivos mencionados, encontra-se o art. 313, que estabelece, no "caput", que haverá expediente nos Tribunais e nos órgãos de primeira instância nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme o horário fixado pelos respectivos órgãos diretivos. De acordo com o § 1º do mesmo artigo, nos dias não úteis, haverá, nos Tribunais e nas comarcas, Juiz designado para a apreciação de medidas urgentes, com direito a compensação ou indenização.

O art. 313 trata, em seu § 2º, de determinar como feriados na Justiça do Estado, além dos dias fixados em lei federal, estadual ou municipal, o dia 8 de dezembro – Dia da Justiça –; os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive; os dias da Semana Santa compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa; a segunda e a terça-feira de carnaval bem como a quarta-feira de Cinzas.

Como podemos depreender, não há inovação no projeto apresentado, já que seu objetivo se encontra abrigado pela norma de organização judiciária em vigor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.890/2005.

Sala das Comissões, 7 de março de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.895/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe "assegura aos agricultores familiares o direito de comercializar seus produtos agropecuários com dispensa de licitação pública e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/12/2005, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame pretende dispensar o Estado de realizar o processo licitatório para compras de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares desde que o produto seja destinado à distribuição para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques de segurança.

Visa, portanto, à formação de estoques públicos de alimentos com a finalidade de garantir à população de baixa renda produtos da cesta básica, combatendo assim a fome e a miséria, bem como ao incentivo e à ampliação do mercado dos agricultores familiares.

Vê-se, pois, que é nobre o objetivo do parlamentar, que pretende propor soluções para uma questão social grave, que já enseja ações específicas por parte do poder público, a exemplo do Programa Fome Zero e do Programa de Aquisição de Alimentos, no nível federal. Também no âmbito estadual, ações específicas estão sendo discutidas, para enfrentar o problema da insegurança alimentar, haja vista que tramitam nesta Casa os Projetos de Lei nºs 647/2003 e 2.257/2005, que dispõem, respectivamente, sobre a política estadual de agroindústria familiar e sobre o apoio a iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores.

Cumpre-nos ressaltar que, pelo prisma jurídico, a alternativa proposta no projeto em questão não pode prosperar uma vez que se encontra maculada de vício de inconstitucionalidade. Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação federal, a compra e a alienação de bens por parte da administração pública deverão ser contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Destaque-se, ainda, que o art. 22, inciso XXVII, do referido diploma legal confere à União a competência privativa para editar normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública. A lei federal de licitações, Lei nº 8.666, de 1993, já estabelece, em seu art. 24, os casos em que se admite a dispensa de licitação, não estando a hipótese em questão nela prevista. Em face do sistema de divisão de competências entre os entes federados, ditado pela Constituição da República, não pode o Estado editar lei criando nova modalidade de dispensa de licitação. Os casos de dispensa de licitação já estão expressamente previstos no corpo da citada lei federal, especialmente no art. 24 e constituem-se em "numerus clausus". Se é correto afirmar que as entidades locais têm competência legislativa para licitações, também o será assinalarmos que os casos de dispensa e inexigibilidade não podem ser ampliados no exercício dessa competência.

Como bem registra o jurista Marçal Justen Filho, especialista em licitações, "a dispensa de licitação verifica-se em situações que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público" ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". São Paulo: 1999, 6ª edição, pág. 221). Dessa forma, se a contratação entre a administração pública e os agricultores familiares se enquadrar em uma das hipóteses de dispensa, admitidas no art. 24 da Lei nº 8.666, ela será juridicamente possível. O que não se admite é criar por lei estadual uma modalidade específica não prevista na norma geral federal.

Vale ainda destacar que o art. 1º do projeto faz referência à Lei Federal nº 10.696, de 2/7/2003, que, em seu art. 19, institui o Programa de Aquisição de Alimentos. O § 2º do citado artigo prevê a dispensa de licitação para a aquisição "de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf". Trata-se, pois, de uma regra específica, voltada unicamente para a aquisição de produtos dentro do Programa de Aquisição de Alimentos previsto na referida lei. Não se estende, portanto, a outros programas executados nos Estados.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.895/2005.

Sala das Comissões, 7 de março de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.915/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.915/2006 fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/2/2006, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, em exame preliminar, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante prevê o art. 102, III,

"a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - em 7.994 oficiais e praças, distribuídos da seguinte forma, nos termos do art. 1º do projeto e de seu anexo: 458 oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares - QOBM -; 64 oficiais do Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares - QOABM -, composto de Oficiais de Administração e Músicos; 60 oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares - COSBM -, composto de Oficiais Médicos, Dentistas e Psicólogos; 7.196 Praças do Quadro de Praças Bombeiros Militares - QPBM -, composto de Praças Combatentes, Condutores e Operadores de Viatura e Corneteiros; e 216 Praças do Quadro de Praças Especialistas Bombeiros Militares - QPEBM -, composto de Praças de Motomecanização, Músicos, Auxiliares de Saúde e de Comunicações.

O projeto determina que a ativação dos cargos somente poderá ocorrer após o cumprimento dos requisitos a serem estabelecidos no decreto que definirá o Quadro de Organização e Distribuição - QOD -, observando-se o crescimento real do efetivo ou as condições logísticas para a instalação de unidades no Corpo de Bombeiros Militar do Estado. Além disso, a promoção para os postos decorrentes do aumento do efetivo do CBMMG ficará condicionada à aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças.

A proposição prevê, ainda, o percentual mínimo de até 5% do efetivo previsto para os militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares e de Praças Bombeiros Militares, não havendo tal limitação para os demais quadros.

A fixação ou a modificação do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar são assunto que se enquadra no campo da reserva legal, por força do disposto no inciso VII do art. 61 da Carta mineira, que determina a competência da Assembléia Legislativa para deliberar sobre a matéria. Ademais, apenas o Governador do Estado, a quem o órgão se encontra diretamente subordinado, dispõe de prerrogativa privativa para a deflagração do processo legislativo em assunto dessa natureza, conforme prevê o art. 66, III, "a", da mencionada Carta. Na condição de órgão da administração direta do Executivo, tanto a estruturação e a organização do CBMMG quanto a definição do efetivo da corporação dependem da discricionariedade política do Governador do Estado, que exerce a direção superior da administração pública no âmbito do Poder Executivo.

Portanto, do ponto de vista formal, o projeto sob comento está em plena sintonia com as diretrizes da Constituição do Estado, seja no tocante ao instrumento a ser utilizado para a disciplina da matéria (lei formal), seja no que tange à autoridade competente para tanto.

No plano da legislação infraconstitucional, o projeto atende aos parâmetros da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. A referida lei determina, no art. 16, que as medidas governamentais que acarretarem aumento de despesa deverão ser precedidas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira. Nesse pormenor, encontra-se anexado à proposição documento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, informando a esta Casa que o projeto acarretará um dispêndio aos cofres públicos estimado em R\$71.000.000,00 em um exercício. Informa, ainda, que tal acréscimo está em consonância com o limite de despesas com pessoal do Poder Executivo, correspondente a 49% da receita corrente líquida, conforme o disposto no art. 20, II, "c", da mencionada lei complementar.

Quanto ao conteúdo das informações prestadas pelo Executivo, cabe à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa verificar a repercussão financeira do projeto e sua adequação plena à Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de suas atribuições regimentais.

Entretanto, concordamos com as ponderações da Deputada Jô Moraes de que o percentual de até 5% reservado a militares do sexo feminino no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares e de Praças Bombeiros Militares restringe consideravelmente a participação das mulheres na corporação. Nesse particular, parece-nos que o projeto afronta os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade. O primeiro, por estabelecer uma diferença de efetivo tão acentuada entre militares dos sexos masculino e feminino, com nítido prejuízo para as mulheres; o segundo, por tal discriminação ser desprovida de coerência, bom-senso e justificação plausível. Aliás, na exposição de motivos apresentada pelo Comandante-Geral da instituição, a qual está anexada ao projeto de lei em exame, o argumento utilizado para introduzir essa restrição reside nas características peculiares das atividades do Bombeiro Militar.

A nosso ver, trata-se de uma fundamentação vaga e imprecisa, uma vez que toda atividade profissional, seja na esfera civil, seja no campo militar, tem suas peculiaridades e complexidades. Algumas atividades exigem considerável força física, a ponto de excluir a participação do sexo feminino, pois a natureza da atividade é totalmente incompatível com a participação das mulheres; outras atividades, porém, requerem relativo esforço físico, o que não afasta a força de trabalho das mulheres. Deve-se levar em conta, ainda, que a coragem para combater incêndios, em si mesma, não é razão bastante para restringir, de forma significativa, o contingente feminino no seio da Corporação, pois se trata de uma virtude que pode estar presente em ambos os sexos.

Assim, por sugestão da Deputada Jô Moraes, aumentamos o percentual de 5%, previsto no "caput" do art. 4º da proposição, para 10%, de maneira a propiciar uma participação mais ampla, ainda que pequena, de militares do sexo feminino no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares e de Praças Bombeiros Militares. É o que propomos por meio da Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.915/2006 com a Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - O número de militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares e de Praças Bombeiros Militares será de até 10% (dez por cento) do efetivo previsto."

Sala das Comissões, 7 de março de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera o § 1º do art. 8º da Lei nº 9.266, de 18/9/86, e o Anexo XLII da Lei Delegada nº 39, de 3/4/98.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/2/2006, foi a proposição distribuída a esta Comissão e às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposta em análise pretende alterar o § 1º do art. 8º da Lei nº 9.266, de 1986, e o Anexo XLII da Lei Delegada nº 39, de 1998, para reajustar o valor da gratificação de horas-vôo devida aos ocupantes dos cargos de 1º-Oficial de Aeronave, Comandante de Avião, Piloto de Helicóptero e Comandante de Avião a Jato. Para tanto, extingue e incorpora o abono de que trata o § 2º do art. 8º da Lei nº 9.266 à citada gratificação.

Com o objetivo de melhor informar sobre o conteúdo dos dispositivos alterados, é necessário dizer que o art. 8º da citada lei atribui gratificação especial ao ocupante dos cargos de Comandante-Geral da Polícia Militar, Chefe de Gabinete Militar do Governador e Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar, bem como de Comandante de Avião, código EX-24, símbolo V-68, Piloto de Helicóptero, código EX-35, símbolo V-68, e 1º-Oficial de Aeronave, código EX-25, símbolo V-60, nos termos do Anexo VII da lei.

O § 1º do art. 8º diz que a gratificação especial devida aos ocupantes dos mencionados cargos corresponde a, no mínimo, sessenta horas-vôo por mês, ainda que não atingido o limite fixado em resolução do Secretário de Estado da Casa Civil, sendo calculadas as horas-vôo excedentes, quando houver, proporcionalmente ao seu valor (tal parágrafo foi acrescentado pelo art. 61 da Lei nº 13.869, de 31/5/2001).

Já o § 2º institui abono em favor dos ocupantes dos cargos constantes no § 1º, correspondente a quarenta horas-vôo por mês e não integrante da remuneração do servidor, ou seja, o abono não serve de base de cálculo para nenhuma vantagem (lembre-se que tal parágrafo também foi acrescentado pelo art. 61 da Lei nº 13.869). Esse, pois, é o abono que ora se pretende incorporar, na forma de acréscimo de horas-vôo.

O Anexo XLII da Lei Delegada nº 39, de 1998, apenas estabelece a correlação do cargo com o valor da gratificação, razão pela qual, uma vez alterados os valores da gratificação, também precisa ser alterado.

Com essa medida, o Poder Executivo, conforme as palavras do Governador do Estado, pretende "adequar a remuneração destes profissionais de formação especializada aos valores praticados pelo mercado, dada a relevância de seus estratégicos serviços para o Governo, sobretudo na área da segurança pública".

Do ponto de vista legislativo, a iniciativa da matéria encontra-se mesmo sob responsabilidade do Governador do Estado. Ademais, o Executivo encaminhou relatório de impacto que comprova estar a proposta sob comento em sintonia com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Finalmente, ficou demonstrada a necessidade da abertura de crédito suplementar no importe de R\$1.131.917,23, uma vez que a despesa decorrente da aplicação da proposta em exame não está prevista na Lei Orçamentária Anual.

Atendidos os requisitos formais, cumpre dizer apenas que, do ponto de vista do conteúdo, a medida é plenamente lícita.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.920/2006.

Sala das Comissões, 7 de março de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Ermanno Batista.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.220/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.220/2005, de autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.220/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel constituído de terreno urbano com área de 752,10m² (setecentos e cinquenta e dois vírgula dez metros quadrados) e benfeitorias, situado na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 147,

naquele Município, correspondente ao imóvel nº 5 do feito, registro nº 4.111, a fls. 4 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação da Câmara Municipal de Senador Cortes.

Art. 2º– O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de março de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer sobre as emendas Nºs 1 a 6 ao Projeto de Lei Nº 2.796/2005

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, o Projeto de Lei nº 2.796/2005 "dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, inciso XI, c/c o art. 93, inciso V, da Constituição Federal".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/11/2005, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria nos termos do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Esta Comissão e a de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Em Plenário, foram apresentadas seis emendas ao projeto. Cumpre agora a esta Comissão emitir parecer sobre elas.

Fundamentação

O projeto em epígrafe trata do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado, ajustando a remuneração desses aos ditames da Constituição da República, em especial ao que dispõem os arts. 39, § 4º, e 128, § 5º, I, "c".

Passaremos a analisar as emendas apresentadas à proposição.

A Emenda nº 1 propõe a supressão do art. 2º do projeto, que estabelece a remuneração do Procurador de Justiça no período compreendido entre 1º/1/2005 e 31/12/2005. O autor da emenda alega que a Constituição da República não prevê que a legislação infraconstitucional assegure esse benefício retroativo.

A Emenda nº 2 determina que a diferença entre os níveis da carreira é de 10%, e não de 5%, como consta no substitutivo.

A Emenda nº 3 prevê que a norma entrará em vigor após a aprovação de lei que disponha sobre o subsídio da magistratura.

As Emendas nºs 4 e 5 reduzem a retroatividade dos efeitos do art. 2º do substitutivo, passando para 1º/9/2005 ou 1º/8/2005, respectivamente, o início dos efeitos da regra contida no dispositivo, que, na redação do substitutivo, prevê 1º/1/2005.

A Emenda nº 6 propõe estender o mesmo percentual aos demais servidores do Estado.

Após muito refletir sobre as emendas apresentadas, formamos nosso convencimento de que devem ser rejeitadas, pelas razões que passamos a expor.

Desde já, vale observar que é subjacente à proposição em tela o princípio da simetria, segundo o qual os Estados devem seguir o modelo adotado pela União, uma vez que se propõem para a legislação estadual os mesmos parâmetros adotados pela legislação federal. Este é o fundamento da retroatividade da norma constante no art. 2º do Substitutivo nº 1, haja vista que as Leis Federais nºs 11.143 e 11.144, de 2005, fixaram a remuneração do Procurador-Geral de Justiça e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal de forma retroativa a 1º/1/2005.

Não se discute, neste parecer, se o Estado está ou não obrigado a reproduzir essa norma, tendo em vista que não nos compete o exame da sua juridicidade, mas o de seu mérito. E, por esse prisma, parece-nos que, se o Ministério Público Estadual tem condições de oferecer a seus membros tratamento remuneratório idêntico ao concedido aos membros do Ministério Público Federal, devemos fazê-lo, já que as funções e as responsabilidades são equivalentes. Eis a razão de opinarmos pela rejeição das Emendas nºs 1, 4 e 5.

O projeto em exame, ao estabelecer a diferença de 5% entre os níveis da carreira do Ministério Público, seguiu os parâmetros adotados para a magistratura estadual, nos termos do parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 85, de 2005.

Ressalte-se, ainda, que o mesmo percentual se encontra previsto para a magistratura federal, nos termos da Lei nº 9.655, de 1998. Por essa razão, opinamos pela rejeição da Emenda nº 2.

A Emenda nº 3 não atende às regras de técnica legislativa e, em especial, ao disposto na Lei Complementar nº 78, de 2004, ao estabelecer que

a vigência de uma lei fica condicionada à aprovação de outra norma. Sendo assim, opinamos pela sua rejeição.

Por fim, vale retomar a regra segundo a qual cada proposição deve versar sobre uma única matéria, razão pela qual não pode pretender estender aos demais servidores do Estado regra estabelecida para o Ministério Público. Se for esta a intenção, será necessário alterar as leis que se referem aos planos de carreira, lembrando que, sobre essa matéria, a iniciativa é privativa do Chefe do Executivo.

Conclusão

Em vista das considerações apresentadas, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6 apresentadas ao Projeto de Lei nº 2.796/2005.

Sala das Comissões, 9 de março de 2006.

Fahim Sawan, Presidente e relator - Célio Moreira - Adalclever Lopes - Luiz Humberto.

MANIFESTAÇÕES

manifestações

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de aplauso aos policiais civis e militares que menciona, pelo desempenho na operação que culminou com a apuração de crime ocorrido em Dores do Indaiá em 25 e 26/11/2005, causando grande comoção na população local (Requerimento nº 5.871/2005, do Deputado Jésus Lima);

de congratulações com o Crea-MG, pela passagem do Dia do Arquiteto, Engenheiro e Agrônomo, comemorado em 11/12 (Requerimento nº 5.896/2005, do Deputado Gustavo Corrêa).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/3/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Jésus Lima

exonerando Patricia Nathallia Sander Scofield do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Maria de Lourdes Lazaroti da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Gabinete do Deputado João Bittar

exonerando Devanir Martins do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ricardo Duarte

exonerando Cíntia Aparecida Gonçalves Borges Nogueira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Marilúcia Gonçalves para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Célio Antônio Rodrigues Costa para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo;

nomeando Tito Guimarães Filho para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco PT-PCdoB.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Bernadethe P. M. Rodrigues da Silva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2006

Objeto: fornecimento, instalação e integração de sistema de projeção de vídeo.

Pregoante vencedor: Estado da Arte Informática e Tecnologia Ltda.

Belo Horizonte, 9 de março de 2006.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Chubb do Brasil Companhia de Seguros. Objeto: contratação de seguro para a aeronave Xingu PP-EMN. Objeto deste aditamento: segunda prorrogação contratual, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses a partir de 23/12/2005.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Itaobim. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Monte Carmelo. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Terra Viagens e Turismo Ltda. Objeto: prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de reserva de hotéis no Brasil e no exterior, contratação de seguro de viagem ao exterior, locação de veículos na localidade da viagem, traslados, recepção em aeroportos e serviços de despachantes para vistos. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 33903300. Licitação: Processo Licitatório nº 71/2005 - Pregão Eletrônico nº 61/2005.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Pampulha Abastecimento de Aeronaves Ltda. Objeto: fornecimento de combustível de avião. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 33903000. Licitação: Processo Licitatório nº 61/2005 - Pregão Eletrônico nº 1/2006.